CISREC

1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	020/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISREC, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS, TABELAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**.
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:	25 DE SETEMBRO DE 2025
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:	ATÉ AS 13:29 HORAS DE 25/09/2025
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	ÀS 13:30 HORAS
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES "LICITAR DIGITAL" – www.licitardigital.com.br
VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO	**R$:** 145.112.821,73 (cento e quarenta e cinco milhões, cento e doze mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos).
TIPO:	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL GLOBAL.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
PERMITIDO CARONA:	SIM
APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014:	SIM
INFORMAÇÕES	
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
PORTARIAS DE DESIGNAÇÕES Nº	085/2025
ESCLARECIMENTOS:	Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 020/2025> esclarecimentos.
CONTATOS:	(31) 3712-1541
HORARIO DE FUNCIONAMENTO:	08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

*Com as **disposições** da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto nº 043/2023, salientamos a necessidade de anexar à plataforma "Licitar Digital" (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **no ato do cadastramento da proposta, conforme previsto neste edital**, antes da data e horário da abertura da sessão pública.*

1 – PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, por intermédio da **Gerência de Licitações**, realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações "Licitar Digital" (www.licitardigital.com.br), conforme especificações constantes no **Termo de Referência, planilhas, tabelas e demais documentos que integram este Edital**.

1.2- Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **Thalles Ferreira da Silva**, Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº **085/2025**, e pela Equipe de Apoio composta por: Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, Rayanny Castro dos Santos, Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa, Aline Marçal de Oliveira e Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi, designados através da Portaria nº **085/2025**, anexada aos autos do procedimento. O certame será regido pela Lei nº **14.133/2021**, pela Lei Complementar nº **123/2006**, pelo Decreto nº **043/2023**, pela Resolução nº **46/2025, de 14 de março de 2025**, bem como pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.3- O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC (www.cisrec.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações "Licitar Digital" (www.licitardigital.com.br), e também no prédio sede do Consórcio, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e no sítio eletrônico do CISREC (www.cisrec.mg.gov.br).

1.5- A Administração não se responsabilizará caso o licitante não acesse os canais oficiais informados, deixando de tomar conhecimento das alterações publicadas.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de adequação, adaptação, modernização e manutenção continuada de bens públicos, para atender às necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e nos Anexos de Estimativa de Demanda, Planilha Orçamentária e demais documentos que integram este Edital, os quais delimitam os quantitativos máximos da contratação**.

Observação: Integram o presente Edital, como **documentos autônomos** disponibilizados na Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), o **Termo de Referência**, o **Estudo Técnico Preliminar**, a **Estimativa de Demanda**, a **Planilha Orçamentária Estimada**, o **Cronograma**, as **Tabelas Referenciais CUB/MG e SINAPI**, a **Composição do BDI** e os **Modelos de Planilhas de Memória de Cálculo**, os quais, **embora não transcritos no corpo deste instrumento em razão de sua natureza técnica** e do formato de elaboração, **constituem parte integrante e indissociável do certame**.

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas legalmente constituídas, que atendam às exigências de habilitação e qualificação previstas neste Edital e em seus Anexos.

3.2 – É vedada a participação neste certame de:

3.2.1 – Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o CISREC, durante

o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a sua reabilitação;

3.2.3 – Empresas impedidas de licitar e contratar com o CISREC, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos da legislação ambiental, **art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998**;

3.2.5 – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos da legislação de improbidade administrativa, **art. 12 da Lei nº 8.429/1992**;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no **art. 9º da Lei nº 14.133/2021**;

3.2.6.1- Entende-se por "participação indireta", conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo figure como sócia, independentemente de seu conhecimento técnico ou de sua atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.2.8- Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.9- Empresas em processo de dissolução ou falência;

3.2.10- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, **salvo se comprovado que não agem representando interesse econômico em comum**;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de Licitações "Licitar Digital" (www.licitardigital.com.br).

3.4 - A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, a qual, em caso de descumprimento, ficará sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão Eletrônico. O pedido deverá ser protocolizado **exclusivamente pela Plataforma de Licitações "Licitar Digital" (www.licitardigital.com.br)**, no campo próprio do processo, cabendo ao Pregoeiro decidir no prazo de até **03 (três) dias úteis**, observado o limite do **último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública**.

4.1.1- Se acolhida a impugnação, será obrigatoriamente designada nova data para a realização do certame, com ampla divulgação pelos meios oficiais.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data da sessão pública, hipótese em que a manifestação não terá efeito de recurso.

4.3- A impugnação apresentada tempestivamente **não impedirá a participação do licitante no certame**.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, com observância das condições de segurança, **incluindo criptografia e autenticação do usuário em todas as suas fases**.

5.2- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoais e intransferíveis**, obtidas junto à **Plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br).

5.3- É de **exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha**, bem como o uso que dela for feito, direta ou indiretamente, por seu representante. **O CISREC, o provedor do sistema e o órgão promotor da licitação não se responsabilizarão por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso**.

5.4- O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a **responsabilidade legal pelos atos praticados** e a presunção de que o usuário possui capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5- A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante a **digitação da senha pessoal do licitante credenciado e o subsequente envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação**, **exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital**, observados a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

5.6- O envio da proposta implica o **pleno conhecimento e aceitação das condições do Edital e de seus Anexos**, inclusive dos requisitos de habilitação.

5.7- **Como condição para participação no pregão, o licitante deverá assinalar "SIM" ou "NÃO" nos campos correspondentes do sistema eletrônico, em relação às seguintes declarações**:

( ) Declaro que **não incorro nas hipóteses impeditivas** do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
( ) Declaro que **atendo aos requisitos de habilitação**, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
( ) Declaro que **cumpro as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
( ) Declaro que a **proposta apresentada está em conformidade com o Edital** e que **me responsabilizo pela veracidade e autenticidade** dos documentos enviados.
( ) Declaro que a **proposta contempla integralmente os custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados na legislação vigente**, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
( ) Declaro que estou **ciente das condições locais para cumprimento das obrigações contratuais**, conforme art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
( ) Declaro que tenho **pleno conhecimento da legislação que rege esta licitação**, em especial a **Lei nº 14.133/2021**, o **Decreto nº 043/2023 do CISREC** e a **Resolução CISREC nº 046/2025**.
( ) Declaro, para os fins do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que **não emprego menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, nem **menores de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
( ) Declaro que **não há, em minha cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado**, em observância aos **princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais**.
( ) Declaro, para os devidos fins, que **me enquadro como ME, EPP ou Cooperativa**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que **conheço integralmente os seus termos**, estando apto a **exercer o direito de preferência quando cabível**.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

5.8- A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.

5.9 – É indispensável a apresentação dos documentos de habilitação juntamente com a proposta, no momento do envio pelo sistema eletrônico, **ainda que não haja inversão de fases**, observado o disposto neste Edital e em seus Anexos.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, **proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1 **Para fins de classificação**, os licitantes deverão **registrar a proposta econômica diretamente no sistema eletrônico da Plataforma Licitar Digital**, bem como **anexar planilha detalhada** contendo a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativos, valores unitários, valores unitários com BDI, total geral e o desconto percentual global ofertado, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
6.1.2 Ao final do certame, o licitante vencedor deverá **atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea**, mantendo a **proporção de desconto em todos os itens**, a fim de evitar **jogo de planilhas.**
6.1.3 **O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha.**
6.1.4 A **proposta econômica deverá contemplar integralmente todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias** ao cumprimento integral do objeto, sendo vedada a alegação posterior de inexequibilidade por omissão de custos.

6.2- O envio da proposta e dos documentos de habilitação dar-se-á mediante o uso de **chave de acesso e senha intransferíveis**.

6.3 - As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da **LC nº 123/2006**.

6.4- É de **responsabilidade do licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, assumindo o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens do sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nesta etapa, **ordem de classificação** entre as propostas apresentadas, a qual somente ocorrerá após os procedimentos de **negociação e julgamento**.

6.7- Os documentos que compõem a **proposta e a habilitação** do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro na fase de habilitação e, posteriormente, para **acesso público** após o encerramento do envio de lances.

6.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles que contenham

as **características do material ou serviço ofertado**, tais como: **marca, modelo, tipo, fabricante e procedência**, além de outras informações pertinentes (catálogos, folhetos, propostas), encaminhados por meio eletrônico ou, se necessário, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo de seu envio posterior pelo sistema eletrônico, sob pena de **não aceitação da proposta**.

6.9 - Os documentos complementares à habilitação e à proposta, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante através de campo próprio do sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação ou desclassificação, podendo o prazo ser prorrogado.

6.10- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante **solicitação escrita e justificada do licitante** diretamente na plataforma de licitações, formulada antes do término do prazo e formalmente aceita.

6.11 - A comprovação de requisitos mediante apresentação de **documentos originais não digitais** somente será exigida quando houver **dúvida fundada** quanto à integridade do documento digital.

6.12 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

6.13- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

6.14- Todos os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser acompanhados de tradução para o português, efetuada por **Tradutor Juramentado**, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.15 - Havendo necessidade de **análise minuciosa** dos documentos exigidos, o Pregoeiro poderá **suspender a sessão**, informando no chat a nova data e horário para continuidade.

6.16- Será **inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Edital e seus Anexos, inclusive quanto à **qualificação técnica**.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1- **Valores unitários e totais dos itens e do lote**, conforme estrutura da **planilha orçamentária deste Edital** e em observância ao **critério de julgamento previsto** (maior desconto percentual global);

7.1.2- **Marca dos produtos ofertados**, quando aplicável.

7.1.3 - **Descrição detalhada do objeto, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos**, indicando, sempre que pertinente, **modelo, prazo de garantia e demais especificações técnicas**.

7.2- Todas as **especificações do objeto contidas na proposta** vincularão integralmente a futura

Contratada.

7.3 - Nos valores propostos deverão estar inclusos **todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, administrativos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto**, não cabendo alegação posterior de omissão.

7.4 - Os **preços ofertados**, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de **validade da proposta** será de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação, **prorrogável por igual período, mediante solicitação expressa do CISREC e concordância do licitante**.

7.6 - Os licitantes deverão respeitar os **valores máximos estimados constantes do Edital e de seus anexos**, sob pena de desclassificação.

7.7- Em caso de inconsistência entre o **descritivo constante do Edital** e aquele registrado na **plataforma do Pregão Eletrônico**, **prevalecerá o descritivo do Edital**.

7.8- Os documentos exigidos na seção de **Habilitação** deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública, sob pena de **inabilitação ou desclassificação, conforme o caso**.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública, a seguir informada:

8.1- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.1- **Registro comercial**, no caso de firma individual.

8.1.2- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração em vigor**, devidamente registrados, onde se identifique o administrador, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.

8.1.3- **Comprovante de inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

8.1.4- **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2- **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, por meio do cartão correspondente, que também será utilizado para fins de verificação do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da

União, e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, por meio de Cartão de Inscrição Estadual ou documento equivalente;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou, quando for o caso, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente;

8.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de pessoa física, certidão de execução patrimonial expedida no domicílio do interessado;
b) Demais documentos e certidões estabelecidas no Termo de Referência;

8.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica deverá atender ao disposto no Termo de Referência e demais anexos deste Edital, sob pena de inabilitação da licitante.

Nota 01	A verificação pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões, constitui meio legal de comprovação da regularidade, para fins de habilitação.
Nota 02	As certidões que não possuírem prazo de validade expresso serão consideradas válidas por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.
Nota 03	A ausência de envio de certidões fiscais disponíveis para consulta em meio eletrônico não será causa única de inabilitação, **desde que seja possível a verificação da regularidade pela Administração nos sistemas oficiais competentes**.

8.4.1 – Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) fornecimento anterior de produtos pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8.4.2. Para efeito de aferição da compatibilidade, será exigido que o(s) atestado(s) comprove(m) fornecimento equivalente a, no mínimo, QUANTIDADE/VALOR: mínimo de 10% (dez por cento) do total estimado do item em que a licitante cadastrar proposta.

8.4.3. Serão admitidos atestados distintos, cujos quantitativos poderão ser somados, desde que os fornecimentos tenham sido realizados em período contemporâneo, com vistas a demonstrar a capacidade operacional da licitante.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO: HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação ocorrerá em **sessão pública**, por meio do sistema eletrônico da **Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, na data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital.

9.2 – Nos termos deste Edital, os **documentos de habilitação deverão ser anexados eletronicamente juntamente com a proposta**, até a data e horário fixados para abertura da sessão pública. Na fase inicial da sessão, o Pregoeiro procederá à análise da **documentação de habilitação** dos licitantes e, em seguida, à **classificação das propostas** e à abertura da fase de disputa de lances.

9.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando aquelas que não estejam em conformidade** com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham **vícios insanáveis** ou que **não atendam às especificações técnicas** do Termo de Referência.

9.4 - A desclassificação será sempre **fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

9.5 - A **não desclassificação inicial da proposta** não impede julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo somente estas habilitadas a participar da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do recebimento e do percentual registrado.

9.8 - Os **lances deverão ser ofertados conforme o critério de julgamento** definido no preâmbulo deste Edital (**maior desconto percentual global, em modo de disputa aberto**).

9.9 - Os licitantes poderão oferecer **lances sucessivos**, respeitando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras deste instrumento.

9.10 - Cada novo lance deverá corresponder a um **percentual de desconto superior ao último lance registrado pelo mesmo licitante**.

9.11 - O **intervalo mínimo entre lances** será de **0,1% (um décimo por cento)** em relação ao percentual de desconto imediatamente anterior, observado o disposto na legislação e regulamentos aplicáveis.

9.12 - Será adotado o **modo de disputa aberto**, nos termos da legislação vigente.

9.13 - Não serão aceitos dois ou mais **lances de mesmo percentual de desconto**, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema.

9.14 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, apenas do **maior percentual de desconto registrado**, sendo vedada a identificação do licitante.

9.15 - Em caso de **desconexão do Pregoeiro** durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

9.16 - Quando a **desconexão do Pregoeiro** persistir por mais de **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e reiniciada somente após o decurso de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação do fato no

sítio eletrônico oficial.

9.17 - Caso o licitante não envie lances durante a etapa competitiva, **concorrerá com o valor da proposta inicialmente registrada**.

9.18- O licitante melhor classificado poderá ser convocado para apresentar uma **última oferta de desempate**, no prazo de **3 (três) minutos**, contados da convocação automática do sistema, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada.

9.19 - A ordem de apresentação das propostas poderá ser considerada critério de desempate, aplicável apenas nos casos de **propostas de mesmo valor sem lances subsequentes**.

9.20 - Havendo empate entre propostas ou lances, observar-se-ão, sucessivamente, os **critérios de preferência previstos no art. 26 da Lei nº 14.133/2021**.

9.20.1 - Produzidos no país;

9.20.2 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.20.3 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.20.4 - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.21 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será **sorteada eletronicamente** entre as empatadas.

9.22 - Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá, pelo sistema eletrônico, encaminhar **contraproposta ao licitante melhor classificado**, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.23 - A negociação será realizada **por meio do sistema eletrônico**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24 - Após a fase de negociação, o Pregoeiro dará início à fase de **aceitação e julgamento da proposta**.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1- Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à **adequação ao objeto**, à **compatibilidade com os preços máximos estimados no Edital e em seus Anexos** e à **regularidade do percentual de desconto ofertado**, observado o disposto no **Decreto CISREC nº 043/2023**.

10.2- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
10.2.1. Apresentar **percentual de desconto igual a zero** ou meramente simbólico;
10.2.2. Implicar **preço final superior** ao máximo fixado neste Edital e em seus Anexos;
10.2.3. Apresentar valor ou desconto **manifestamente inexequível**, aferido em cotejo com os **parâmetros de mercado** e os **Anexos de Estimativa de Demanda, Planilha Orçamentária, SINAPI, CUB e BDI.**

10.3- Qualquer interessado poderá **requerer diligências** para aferir a exequibilidade ou a legalidade das propostas, devendo apresentar os **indícios ou provas** que fundamentem a suspeita.

10.4- Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências, esta somente poderá ser reiniciada mediante **aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, devendo o fato ser **registrado em ata**.

10.5- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para apresentar **documento digital complementar**, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta, a fim de comprovar sua **compatibilidade com o mercado** e com os **requisitos editalícios**.

10.6- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.6.1- Tratando-se de **lote único**, a desclassificação de um único item implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, somente sendo aceita a proposta que **atenda integralmente** a todos os itens que o compõem.

10.7- Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá **suspender a sessão**, informando no chat do sistema a nova data e horário para sua continuidade.

10.8- Na fase de aceitabilidade, o Pregoeiro poderá, pelo sistema eletrônico, encaminhar **contraproposta ao licitante melhor classificado**, com vistas à obtenção de **melhor percentual de desconto global**, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9- A negociação será realizada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes no chat da sessão.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1- Para julgamento, será adotado o critério de **maior desconto percentual global** sobre o orçamento estimado, aplicando-se o mesmo percentual de forma linear sobre todos os itens da **Planilha Orçamentária**, da **Estimativa de Demanda** e das **tabelas referenciais oficiais vigentes (SINAPI-MG e CUB/MG)**, observados o valor máximo aceitável, os prazos de execução, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital. O regime de execução será de **empreitada por preço unitário**, sendo o desconto aplicado uniformemente a todos os itens.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de **maior desconto percentual global**, imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após a negociação.

11.3- Se a proposta de **maior desconto percentual global** não for aceitável, o Pregoeiro poderá examinar a(s) proposta(s) subsequente(s), na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e, se for o caso, declarando vencedor o respectivo licitante.

11.4- Serão desclassificadas as propostas que **contrariarem este Edital ou a legislação aplicável**.

11.5- Serão rejeitadas as propostas que:
11.5.1. Sejam **incompletas**, de modo a não permitir a perfeita identificação do objeto licitado;
11.5.2. Contenham **condições ou limitações incompatíveis** com as disposições deste Edital;
11.5.3. Sejam **manifestamente inexequíveis**, consideradas em cotejo com os **parâmetros oficiais (SINAPI, CUB, BDI, Planilhas de Estimativa de Demanda)** e demais referências de mercado, por decisão fundamentada do Pregoeiro.

11.6- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior

desconto e os itens deste Edital, incluindo a aderência aos parâmetros do SINAPI-MG e CUB/MG.

11.7- O sistema gerará **ata circunstanciada**, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8- Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado **vencedor**, sendo o procedimento **homologado** e o objeto **adjudicado** pela autoridade competente.

11.9- Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

Nota: Para fins deste Edital, os valores constantes das tabelas referenciais oficiais (**SINAPI-MG** e **CUB/MG**) são utilizados exclusivamente como **parâmetro de estimativa e balizamento de preços**, não se confundindo com reajuste contratual, que seguirá a sistemática própria prevista no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1- A **Proposta Final** do licitante declarado vencedor será **atualizada automaticamente pelo sistema** do Pregão Eletrônico **quando o lote contiver apenas 1 (um) item**, refletindo o **maior desconto percentual global** ofertado.

12.1.1. **Havendo mais de 1 (um) item no lote**, caberá ao licitante vencedor **atualizar a proposta no sistema eletrônico**, no prazo de **02 (duas) horas** (ou outro prazo que vier a ser indicado pelo Pregoeiro), **aplicando de forma homogênea o desconto final** sobre **todos os itens**, **vedada** a alteração de **quantitativos** ou **descrições** constantes do Termo de Referência e anexos.

12.1.2 – A **Proposta Final** deverá conter, **no mínimo**: **planilha orçamentária compatibilizada** ao desconto final (com **valores unitários, unitários com BDI e total geral**), **cronograma** e **memórias** quando solicitados, **observando integralmente o Termo de Referência e seus anexos**. **A ausência ou inadequação** da planilha **poderá ensejar desclassificação**.

12.2 A **documentação complementar** eventualmente solicitada pelo Pregoeiro será **encaminhada exclusivamente pelo sistema** (campo próprio), **no prazo fixado** (mínimo de **02 horas**), sob pena de **não aceitação da proposta.**

12.3 Para fins de **pagamento**, o licitante vencedor deverá **informar os dados bancários (banco, agência e conta) preferencialmente pelo sistema eletrônico**, quando solicitado. **Na impossibilidade técnica**, poderá encaminhá-los ao e-mail institucional **financeiro@cisrec.mg.gov.br**, **em até 24 (vinte e quatro) horas** da solicitação, **observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).**

12.4 **A falta de atualização** da Proposta Final no prazo assinalado, ou a apresentação em desacordo com estas regras, **poderá acarretar a desclassificação**, com a consequente convocação do **classificado subsequente**, na forma deste Edital.

12.5 É **vedada** a **reapresentação** de Proposta Final que **modifique** o **percentual de desconto global** obtido na disputa; **admitem-se apenas ajustes aritméticos** decorrentes da aplicação homogênea do desconto sobre os itens.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – A fase recursal será **única**. Após o Pregoeiro declarar o vencedor, concederá o prazo de, no mínimo, **30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema eletrônico, para que qualquer licitante manifeste **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, indicando expressamente a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer e os fundamentos correspondentes.

13.2- A fase recursal abrangerá tanto a **habilitação** quanto a **classificação das propostas**.

13.3- A ausência de manifestação imediata e motivada de intenção de interpor recurso, no prazo previsto no item anterior, implicará a **decadência desse direito**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.4- Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a **tempestividade** e a **existência de motivação** da intenção de recorrer, decidindo, de forma **fundamentada**, sobre a admissibilidade do recurso.

13.4.1. Nesse momento, o Pregoeiro não apreciará o **mérito** recursal, mas apenas as **condições de admissibilidade**.

13.4.2- A falta de apresentação das razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, importará na **decadência do direito de recorrer** e, por consequência, na **adjudicação do objeto** à licitante vencedora.

13.5- Admitida a intenção, a recorrente deverá apresentar as **razões do recurso** no prazo de **03 (três) dias úteis**, em campo próprio do sistema eletrônico. As demais licitantes serão automaticamente **intimadas a apresentar contrarrazões**, em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, assegurado o acesso imediato aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6 - O **acolhimento do recurso** importará na invalidação apenas dos atos **insuscetíveis de aproveitamento**, preservando-se, sempre que possível, a validade dos demais.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1- O objeto da licitação será **adjudicado ao licitante declarado vencedor**, por ato do **Pregoeiro**, quando **não houver interposição de recurso**. Havendo recursos, a adjudicação caberá à **autoridade competente**, após a decisão final sobre os mesmos.

14.2- Constatada a regularidade de todos os atos praticados, a **autoridade competente** procederá à **homologação do procedimento licitatório**.

14.3- A **Ata de Registro de Preços** será formalizada em conformidade com os arts. **82 a 86 da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser assinada pela **Autoridade Competente**.

14.3.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, de forma excepcional e devidamente justificada, até o limite máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, nos termos do art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2 – Na hipótese de adesão por órgão ou entidade não participante, os instrumentos de referência do aderente deverão **respeitar as condições estabelecidas na ata** e neste Edital, não sendo admitida modificação das condições essenciais do registro.

14.4- Será registrado o **maior desconto percentual global**, aplicado de forma **linear sobre todos os itens da planilha orçamentária, SINAPI e demais composições**, conforme estabelecido neste Edital.

14.5- Em razão da adoção do critério de **maior desconto percentual global**, **não se aplica** a possibilidade de registro de mais de um fornecedor no presente certame.

14.6. A licitante convocada para assinar a Ata de Registro de Preços que deixar de fazê-lo no prazo fixado será **excluída do registro**, sem prejuízo da aplicação das **penalidades cabíveis**, sendo facultada a convocação da licitante classificada em posição subsequente.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1- Findo o processo licitatório e homologado o resultado, a licitante vencedora será **convocada via sistema eletrônico** e, quando necessário, por **e-mail institucional**, para assinar o **Contrato Administrativo**, conforme modelo anexo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação.

15.1.1- O prazo poderá ser **prorrogado, por igual período**, mediante solicitação justificada da licitante, desde que apresentada antes do vencimento e formalmente aceita pela Administração, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

15.2- O não atendimento ao prazo fixado para assinatura do contrato ensejará a aplicação das **sanções previstas neste Edital**, sem prejuízo do direito do CISREC de:

15.2.1. Convocar a licitante classificada em posição subsequente, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço final ajustado; ou
15.2.2. Revogar a licitação, na forma da legislação aplicável.

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1- O contrato decorrente deste certame terá prazo de vigência definido na **Minuta Contratual anexa**, observado o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, devendo ser **compatível com a natureza e a complexidade do objeto** e com as condições previstas neste Edital.

16.1.1. Quando vinculada à **Ata de Registro de Preços**, a vigência do contrato não poderá ultrapassar o período de vigência da respectiva Ata, observado o limite máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, nos termos do art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2- A licitante contratada será **responsável pela execução integral dos serviços**, nos termos do contrato, devendo promover a **imediata substituição ou regularização** de serviços que não atendam às especificações estabelecidas. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar a aplicação das **sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável**.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1- Além das obrigações legais, regulamentares e das constantes deste Edital e seus Anexos, a licitante vencedora obriga-se a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, endereço eletrônico institucional válido, atualizado e operacional, destinado ao recebimento de comunicações oficiais, notificações, convocações e demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a **Ata de Registro de Preços** ou o **Contrato Administrativo**, conforme o caso, no prazo estabelecido neste Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

17.1.3- **Executar os serviços contratados** nos prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de

Referência, no Cronograma e nas Ordens de Serviço emitidas pelo CISREC, utilizando, sob sua responsabilidade, todos os **materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários**, correndo por sua conta todos os custos diretos e indiretos.

17.1.4 - Garantir que os serviços sejam executados em conformidade com as **normas técnicas aplicáveis, legislação vigente, especificações do Termo de Referência** e boas práticas de engenharia e manutenção.

17.1.5 - **Corrigir, refazer ou substituir serviços** executados em desconformidade com o contrato ou que apresentem falhas ou vícios, no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos** contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração.

17.1.6- Manter, durante a execução contratual, todas as **condições de habilitação e qualificação** exigidas na licitação.

17.1.7- Garantir a **segurança e a integridade física** de seus empregados, prepostos e terceiros, durante a execução, fornecendo os **EPIs e equipamentos adequados** e cumprindo a legislação de saúde e segurança do trabalho.

17.1.8- **Responder integralmente por danos materiais ou pessoais** causados ao CISREC ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, obrigando-se à reparação integral dos prejuízos, bem como por eventuais custos, despesas ou ações judiciais decorrentes.

17.1.9- Arcar com todos os **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários**, não transferindo ao CISREC qualquer responsabilidade relativa à execução do contrato.

17.1.10- Cumprir rigorosamente todas as **condições editalícias e contratuais**, atuando sempre em conformidade com as **diretrizes e orientações da Administração**.

18- DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório e homologado o resultado, o representante legal da empresa vencedora será convocado, via sistema eletrônico e por e-mail institucional, para assinar o **Contrato Administrativo**, conforme minuta constante dos Anexos deste Edital, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação.

18.1.1- O prazo poderá ser **prorrogado, por igual período**, desde que a contratada apresente justificativa formal antes do vencimento e que esta seja aceita pela Administração, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2. Caso a adjudicatária não apresente situação regular de habilitação no ato da assinatura ou se recuse a assinar o contrato no prazo fixado, será convocada a licitante classificada em ordem subsequente, para celebrar o contrato em **igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.2- O contrato poderá ser **alterado, prorrogado ou rescindido** nas hipóteses previstas nos arts. **137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**, bem como nas demais condições estabelecidas neste Edital e na Minuta Contratual anexa, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1- O regime jurídico desta contratação confere ao CISREC as prerrogativas previstas no **art. 104 da Lei nº 14.133/2021**, aplicáveis durante toda a execução contratual.

19.2- Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas no **art. 115 da Lei nº 14.133/2021**, as seguintes:

19.2.1- **Acompanhar, fiscalizar e avaliar** a execução dos serviços objeto deste contrato, por meio de servidor ou comissão formalmente designados.
19.2.2. **Emitir ordens de serviço** à contratada, de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
19.2.3. **Prestar informações e esclarecimentos** necessários ao adequado cumprimento do contrato, sempre que solicitados pela contratada.
19.2.4. **Efetuar os pagamentos** devidos, nos prazos e condições previstos neste Edital e no Contrato, condicionados ao **atesto da fiscalização contratual** e à disponibilidade orçamentária e financeira.
19.2.5. **Cumprir as demais obrigações** previstas neste Edital, em seus Anexos e no Contrato Administrativo.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1- A execução dos serviços será **acompanhada, fiscalizada e avaliada** pelo CONTRATANTE, por intermédio por intermédio de servidor ou comissão formalmente designados, que atuarão como **fiscal do contrato,** de acordo com o determinado, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

20.2- Compete à fiscalização:

a) **Acompanhar a execução dos serviços**, controlando prazos, etapas, qualidade e conformidade com o Termo de Referência, o Cronograma e o Contrato;

b) **Atestar as medições ou relatórios de execução** apresentados pela contratada, como condição para a liquidação e pagamento das despesas;

c) **Notificar a contratada** quanto a falhas, vícios ou desconformidades observadas durante a execução, fixando prazo para correção;

d) **Rejeitar serviços executados em desacordo** com as especificações do edital, do contrato ou das boas práticas técnicas, exigindo a sua correção ou refazimento;

e) **Assegurar à contratada acesso às áreas necessárias** à execução dos serviços, em condições adequadas de segurança e operação;

f) **Comunicar oficialmente** à contratada as ocorrências verificadas na execução contratual, inclusive irregularidades ou não conformidades;

g) **Certificar a Nota Fiscal ou documento equivalente**, somente após a verificação e atesto de que os serviços foram executados em conformidade;

h) **Exigir o cumprimento rigoroso** das obrigações contratuais, registrando ocorrências em relatório próprio;

i) **Recomendar a sustação de pagamentos** caso não seja comprovada a execução contratual nos termos pactuados, até a devida regularização;

j) **Transmitir ordens e instruções formais à contratada**, sempre que necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

k) **Requisitar a aplicação de penalidades** cabíveis em razão do descumprimento contratual;

l) **Instruir os recursos administrativos** eventualmente interpostos pela contratada, quando relacionados à fiscalização;

m) Exercer, em sua plenitude, o **direito de acesso a informações e documentos** relacionados ao contrato, sempre que necessários ao desempenho de suas funções.

21 – DO PAGAMENTO

21.1- O pagamento devido à contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da data do **atesto da fiscalização contratual**, desde que devidamente instruído o processo de liquidação da despesa, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC**, sem rasuras, em letra legível, contendo o número do **CNPJ, agência e conta bancária** da contratada, bem como a referência à **Ordem de Serviço** ou documento equivalente.

21.1.2- A fiscalização contratual somente **atestará a Nota Fiscal/Fatura** após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições pactuadas no Termo de Referência e no Contrato.

21.1.3 - Poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada os valores correspondentes a **multas, indenizações a terceiros ou outras obrigações de sua responsabilidade**, desde que apuradas em processo administrativo regular.

21.2- Poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada os valores correspondentes a **multas, indenizações a terceiros ou outras obrigações de sua responsabilidade**, desde que apuradas em processo administrativo regular.

21.3 – O CISREC poderá **reter ou sustar pagamentos** enquanto perdurar:

a) o descumprimento de determinações da fiscalização contratual.

b) a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

c) atraso injustificado ou paralisação indevida na execução dos serviços.

d) existência de débitos da contratada para com o CISREC, decorrentes deste ou de outros contratos.

e) outras infrações contratuais que comprometam a execução do objeto.

21.4- No caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva do CISREC, os valores devidos serão acrescidos de **correção monetária com base em índices oficiais adotados pelo Governo Federal**, bem como de **juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês**, calculados pro rata die, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso.

NOTA: O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento poderá ser feito também por meio do e-mail institucional do setor financeiro: financeiro@cisrec.mg.gov.br.

22- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Advertência**, nos casos de atraso de até **10 (dez) dias corridos**, sem prejuízo relevante ao CISREC, a critério da fiscalização.

b) **Multa de até 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, em caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços, quando houver prejuízo à Administração.

c) **Multa de até 10% (dez por cento)** do valor do contrato, em caso de execução imperfeita, irregular ou em desacordo com as especificações técnicas.

d) **Multa de até 20% (vinte por cento)** do valor do contrato, em caso de inexecução total ou recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, no prazo fixado.

e) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

22.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, bem como da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

22.3 - A aplicação das penalidades observará o **contraditório e a ampla defesa**, em processo administrativo específico, assegurado o direito de recurso.

22.4- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1- As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser estendidas aos responsáveis diretos pelo ilícito, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

23- PRAZO DE VIGÊNCIA

23.1- A **Ata de Registro de Preços** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, até o limite máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Os **contratos decorrentes da presente licitação** terão vigência estabelecida em cada instrumento, de acordo com a natureza dos serviços, o cronograma de execução e as necessidades da Administração, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1- Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso de **12 (doze) meses**, contados da **data da apresentação da proposta**, conforme previsto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, observado o índice oficial definido no Contrato Administrativo.

24.2. O reajustamento aplica-se apenas ao **valor financeiro do contrato**, não implicando em atualização ou alteração das **tabelas referenciais oficiais** (a exemplo do SINAPI ou do CUB), que permanecem como

parâmetros de estimativa e balizamento, não integrando a sistemática de reajuste contratual.

24.3. A aplicação do reajustamento dependerá de **prévia solicitação da contratada**, acompanhada da memória de cálculo e da comprovação do índice adotado, sujeita à análise e aprovação da Administração.

25 – DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

25.1- Os quantitativos estimados constantes da **Ata de Registro de Preços** não poderão ser ampliados. A Ata terá validade apenas como instrumento de registro e balizamento, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

25.2. Os **contratos decorrentes da Ata** poderão sofrer acréscimos ou supressões quantitativas em seus valores, nos limites de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, e, no caso de **reforma de edifício ou de equipamento**, até **50% (cinquenta por cento)**, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.3. Eventuais acréscimos ou supressões nos contratos deverão ser formalizados por **termo aditivo**, devidamente justificado, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1- O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

26.1.1- Descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;

26.1.2- Não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo fixado pela Administração, sem justificativa aceita pelo Órgão Gerenciador;

26.1.3 - Recusa em reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos praticados no mercado e desde que presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

26.1.4. Ocorrência de quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, que tornem o fornecedor inidôneo ou impedido de contratar.

26.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador, devidamente motivado e registrado no processo administrativo.

26.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro, desde que comprove a ocorrência de fato superveniente que inviabilize a execução, decorrente de **caso fortuito ou força maior**, nos termos da lei.

27- DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, conforme o caso, passando a receber as ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, de acordo com as necessidades do CISREC e dos municípios consorciados.

27.2 – Caso o adjudicatário não inicie ou não execute os serviços, de acordo com sua proposta, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

27.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, inclusive solicitando pareceres

técnicos a órgãos especializados, para subsidiar suas decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo de execução dos serviços somente será analisada se apresentada **antes de expirado o prazo contratual** e devidamente fundamentada.

27.5 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou o Contrato, ou em executar os serviços nas condições estabelecidas, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

27.6 – Na hipótese anterior, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato todos aqueles listados nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.8 – É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços sem autorização expressa da Administração.

27.9 – A licitação poderá ser **revogada por razões de interesse público** decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou **anulada por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

27.10 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

27.11- O Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.12. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão pública.

27.13- Informações complementares e pedidos de esclarecimento sobre a presente Licitação serão prestados exclusivamente por meio da plataforma de licitações "Licitar Digital" (www.licitardigital.com.br).

27.14. Integram o presente Edital.

a) **Anexo I – Termo de Referência**
Este documento constitui peça autônoma, elaborada pela área técnica responsável, não estando transcrito no corpo do Edital. Encontra-se disponível em formato próprio na Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), compondo integralmente o processo licitatório.

b) **Anexo II – Estudo Técnico Preliminar**
Este documento constitui peça autônoma, não transcrita no corpo do Edital, disponível em formato próprio na Plataforma Licitar Digital, compondo integralmente o processo licitatório.

c) **Anexo III- Minuta da Ata de Registro de Preços**
Disponível em formato próprio, integra o presente Edital como modelo a ser utilizado após a homologação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

d) **Anexo IV – Minuta do Contrato**
Disponível em formato próprio, integra o presente Edital como modelo contratual, a ser

firmado conforme as disposições editalícias e legais aplicáveis.

e) **Anexo V – Planilha de BDI**
Documento técnico autônomo, transcrito no corpo do Edital, também disponível em formato próprio na Plataforma Licitar Digital.

f) **Anexo VI – Atestado de Visita Técnica**
Disponível em formato próprio, constitui documento comprobatório quando exigido, integrando o presente Edital.

g) **Anexo VII – Carta Proposta**
Disponível em formato próprio, deverá ser apresentada pelo licitante nos termos deste Edital.

h) **Apêndice – Declaração de Ciência das Condições Locais**
Disponível em formato próprio, deverá ser apresentada pelo licitante nos termos deste Edital (se for o caso).

i) **Anexo VIII – Cronograma**
Documento técnico autônomo, contendo os prazos de execução, não transcrito no corpo do Edital. Encontra-se disponível em formato próprio na Plataforma Licitar Digital.

j) **Anexo IX – Estimativa de Demanda**
Documento técnico autônomo, contendo as quantificações estimadas, não transcrito no corpo do Edital. Disponível em formato próprio na Plataforma Licitar Digital.

k) **Anexo X – Planilha Orçamentária Estimada**
Documento técnico autônomo, contendo o detalhamento orçamentário, não transcrito no corpo do Edital. Disponível em formato próprio na Plataforma Licitar Digital.

l) **Anexo XI – Tabelas referenciais CUB/MG e SINAPI**
Documentos técnicos autônomos, utilizados como parâmetros de referência, não transcritos no corpo do Edital. Disponíveis em formato próprio na Plataforma Licitar Digital.

27.14.1 – O não atendimento a qualquer item previsto nos Anexos do presente edital sujeitará a empresa licitante à desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

27.14.2 – O Termo de Referência (Anexo I) e o Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) integram este Edital em sua integralidade, mas não estão transcritos no corpo do instrumento convocatório, por se tratarem de documentos técnicos elaborados em formato próprio e por profissional habilitado. Ambos se encontram anexados em separado, possuindo a mesma força vinculante e obrigatória, devendo ser integralmente observados pelos licitantes.

27.14.3 – Todos os Anexos listados integram este Edital em sua integralidade, ainda que apresentados em arquivos separados e em seus formatos técnicos próprios, possuindo força vinculante e obrigatória

27.15- Interessados poderão obter cópia do Edital exclusivamente por meio de download nos portais eletrônicos www.licitardigital.com.br ou www.cisrec.mg.gov.br.

27.16- O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico implica aceitação incondicional de seus termos, bem como demonstra o conhecimento pleno do objeto e a observância dos preceitos legais e regulamentares que regem a contratação, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

27.17- Em caso de divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerá o Termo de Referência.

27.18- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração.

27.19- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos

apresentados em qualquer fase da licitação, podendo ser exigida, a qualquer tempo, documentação complementar para instrução do processo, conforme o art. 59, § 2º, c/c art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

27.20- É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante o uso de recursos ou meios meramente protelatórios, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

27.21- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.22- O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.23 – Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitações do CISREC, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (31) 3712-1541. As fases também poderão ser acompanhadas por meio do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br.

27.24. Em caso de divergência entre os dados registrados no sistema eletrônico da Plataforma Licitar Digital e aqueles constantes de planilhas detalhadas eventualmente anexadas pelas licitantes, prevalecerá o registro efetuado no sistema, sem prejuízo da análise da conformidade da planilha em relação ao Termo de Referência.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, quando a contratação for realizada diretamente pelo Consórcio.

28.2 – Nos casos em que as contratações forem realizadas pelos **municípios consorciados participantes**, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada ente, consignadas em seus respectivos orçamentos, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

29. DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

29.1 – O presente Edital, seus Anexos, a Ata de Registro de Preços e os contratos dele decorrentes serão publicados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do CISREC (www.cisrec.mg.gov.br) e na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

29.2 – Para fins de transparência e controle, a publicação no PNCP abrangerá, além do CISREC como **órgão gerenciador**, os **municípios consorciados participantes**, os quais poderão efetivar contratações derivadas da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

30. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1 – Nos termos do art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, mediante anuência do CISREC na qualidade de órgão gerenciador, outros órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes deste certame.

a) à comprovação de vantagem para a Administração interessada, mediante manifestação expressa do órgão aderente;
b) à anuência prévia e formal do CISREC, que verificará a compatibilidade da adesão com a gestão da

Ata e com o interesse público;
c) à aceitação integral, pelo fornecedor registrado, das condições pactuadas na Ata;
d) à observância do limite quantitativo de adesões, que não poderá exceder, por órgão aderente, a **100% (cem por cento)** do quantitativo registrado em favor do CISREC e de seus municípios consorciados participantes.

30.3 – O fornecedor registrado não poderá recusar os fornecimentos decorrentes de adesão, desde que observados os limites e condições estabelecidos nesta cláusula.

31. DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

31.1 – Os pagamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica das exigibilidades, conforme dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, salvo as exceções expressamente previstas em lei.

32. DA REVISÃO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

32.1 – Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser objeto de revisão, repactuação ou reajuste, conforme o caso, observadas as hipóteses e condições previstas nos arts. 124, 135 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

33. DO FORO

33.1 – Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Edital, da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dele decorrentes, as partes elegem o **Foro da Comarca de Matozinhos/MG**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 043/2023 do CISREC, Resolução nº 046/2025 e demais normas aplicáveis.

Matozinhos, 08 de setembro de 2025.

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitações - CISREC

DE ACORDO,

_____

MAX VINIVIUS REIS PEREIRA

AUTORIDADE COMPETENTE

_____

ASSESSORIA JURÍDICA

CISREC

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISREC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS, TABELAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - MINUTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	XXX/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO (CISREC), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE INSTRUMENTO
TIPO:	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL GLOBAL
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Pregão Eletrônico para Registro de Preços (RP) para futura e eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de adequação, adaptação, modernização e manutenção continuada de bens públicos para atender às necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC) conforme especificações constantes nos anexos (neste) termo.

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência (TR) integra a documentação destinada ao Registro de Preços, pela modalidade Pregão Eletrônico, para futura e eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de adequação, adaptação, modernização e manutenção continuada (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos imóveis e bens públicos, inclusive praças, áreas de lazer,

desporto, cultura e outras de uso comum, bem como, da infraestrutura básica adjacente, no âmbito dos municípios pertencentes ao consórcio CISREC - MG.

O TR contém informações multidirecionais e está a serviço de uma pluralidade de destinatários, a saber:

(a) O mercado fornecedor, assim entendido como todo aquele que eventualmente possa prestar os serviços que aqui estão explicitados;

(b) O público interno governamental, tanto o geral quanto o específico, este considerado aquele que participa diretamente do procedimento acima aludido e o servidor que deva compreender minimamente as medidas que orientam as estratégias, as diretrizes, as ações e o modelo de contratação proposto no presente expediente;

(c) As entidades de Controle, interno e externo e, por fim,

(d) A sociedade a quem se deve transmitir não apenas o conhecimento da alocação dos recursos públicos, mas sobretudo as políticas governamentais que são evidenciadas pelas ações desenvolvidas a partir daqui.

A motivação que orienta a deflagração deste procedimento perpassa por diversas questões, tanto de ordem jurídica quanto de ordem estratégica, gerencial e operacional (conforme se explicará adiante).

Mas, neste resumo introdutório, evidenciemos que a Administração Pública demanda rotineiramente a manutenção dos seus próprios e, não raro, inexiste suporte para tais atividades o que deixa a comunidade à mercê da burocracia existente em procedimentos habituais para simples serviços que devem ter seus preços registrados para gerar, em tempo hábil, o suprimento demandado.

Ademais, o marco legal é impositivo na determinação do planejamento das contratações de obras e serviços de engenharia e o sistema de registro de preços está à disposição para cumprir tal desiderato.

Ao se planejar um determinado suprimento governamental necessariamente está na pauta a escolha da *modalidade* de escolha de fornecedores (licitatória) e o respectivo *critério de julgamento*, elementos nem sempre discricionários.

Entendeu-se por bem neste TR deixar esclarecidas algumas *definições*, como num glossário, para o fim de facilitar o nivelamento dos conceitos utilizados no procedimento.

Definiu-se como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços o CISREC, também chamado de CONSÓRCIO neste instrumento.

Definiu-se como Órgão Gestor, os entes participantes citados neste instrumento, membros do consórcio que efetivarem as contratações oriundas da ata de Registro de Preços emitida a partir do certame licitatório.

Órgão Responsável pela Fiscalização, pode ser tanto o órgão gerenciador, quanto o órgão gestor, devendo esta definição se dar em função da necessidade de cada ente contratante, que poderá demandar apoio técnico e operacional para esta atividade junto ao órgão gerenciador.

Normas técnicas relacionadas aos serviços a serem executados são de imperiosa importância para a qualidade dos mesmos. Já que se pensa num planejamento governamental eficiente, não há como se descurar da aplicação de regras tais.

O Sistema de Registro de preços é procedimento complexo e alguns assuntos, a exemplo do *valor estimado* da contratação há de receber o tratamento que a lei lhe reserva. E assim evita-se as confusões operacionais que por vezes ocorrem.

Deve haver correlação lógica entre os serviços buscados no mercado e as exigências relacionadas à *qualificação técnica*. Muito embora estejamos diante de *serviços comuns de engenharia*, é certo que a execução destes exige (como diz a lei) o cumprimento de certos requisitos que devem ser garantidores da boa execução e também de uma determinada saúde financeira (*qualificação econômico-financeira*).

A *formalização* e *prazo de validade da Ata de Registro de Preços* - embora decorram de norma expressa – são assuntos que possuem assento detalhado no TR para que dúvidas não pairem acerca desses temas.

De outro lado, é necessário que o TR explicite, desde logo, quais serão as *condições de prestação dos serviços e de pagamento*, bem assim o *prazo de execução*, a forma de *recebimento* do objeto e a *fiscalização*. São assuntos que redundam e se detalham na futura formalização (ajuste) mas que, de logo, devem estar reunidas neste documento-síntese que é o TR.

Não escapa ao TR a mecânica das *medições*, as *obrigações do beneficiário do*

Registro de Preços e as *obrigações do Órgão Gerenciador*.

Embora a Nota Técnica cuide especificamente desse assunto, a *subcontratação* há de ser qualificada no TR para produzir entendimento consolidado sobre o tema.

As *sanções administrativas* (reproduzidas no edital e nos ajustes) encontram no TR um ambiente de positivação.

O Sistema de Registro de Preços tem uma relação especial com o assunto *dotação orçamentária* que também receberá detalhamento neste TR.

E, por fim, o assunto *adesão à Ata de Registro de Preços* (denominada de *carona*), embora decorrente das normas regentes, é assunto que não pode ficar de fora das considerações deste documento.

2. DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA) DOS IMÓVEIS E BENS PÚBLICOS, INCLUSIVE PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER, DESPORTO, CULTURA E OUTRAS DE USO COMUM, BEM COMO, DA INFRAESTRUTURA BÁSICA ADJACENTE, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO CISREC - MG.

Os órgãos participantes deste instrumento são BALDIM, CAPIM BRANCO, CONFINS, FUNILÂNDIA, JABOTICATUBAS, JEQUITIBÁ, LAGOA SANTA, MATOZINHOS, MORRO DO PILAR, PEDRO LEOPOLDO, PRUDENTE DE MORAIS, RIBEIRÃO DAS NEVES, SANTA LUZIA, SÃO JOSÉ DA LAPA, SANTANA DO RIACHO, TAQUARAÇU DE MINAS E VESPASIANO E OUTROS QUE INTEGRAM OU VENHAM A INTEGRAR O CONSÓRCIO

Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, pautadas em especificações de manutenção de bens imóveis definidos neste Termo de Referência e anexos que compõe, enquadram-se no conceito de SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, em cumprimento ainda ao disposto no art. 6º, XXI, a da Lei 14.133/2021 que dispõe:

> *"a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de*

adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;".

A planilha de levantamento de custo estimado deste Termo de Referência encontra-se anexada ao presente, constante do ANEXO I-B - LEVANTAMENTO DE ESTIMATIVA DE DEMANDA, que é parte integrante deste instrumento, e foi elaborada através do Estudo Técnico Prelliminar – constante do ANEXO I-A.

Importante destacar que se enquadram ainda neste objeto os imóveis relacionados aos bens de uso comum, bens dominicais e outros de propriedade do município, inclusive praças, parques, jardins e outros imóveis afins, delimitados à sua extensão territorial, bem como outros bens públicos de uso comum destinados à utilização para finalidade pública.

Vale destacar ainda que integram o presente objeto as ações relacionadas à manutenção continuada das vias e passeios públicos dos municípios, abrangendo ações doS Programas locais de manutenção viária continuada, a ser efetivada por meio de serviços sob demanda sem a alocação fixa de mão de obra dedicada.

Os quantitativos definidos no ANEXO I-B foram estabelecidos por meio de levantamento junto às diversas áreas dos municípios, mas não compreendem apenas estes, que serviram apenas de parâmetro para fins de levantamento de custo, permitindo-se a inclusão de outros, desde que alinhados às características descritas neste objeto. Destacamos, portanto, que a relação anexa é apenas referencial para fins de levantamento de custos, não servindo de limitação para fins de implementação das políticas públicas do programa de manutenção continuada.

Integram o presente objeto, os bens descritos neste item do Termo de Referência relacionados todos os órgãos e unidades da Administração Municipal dos municípios participantes do consórcio, incluídos aqueles destinados à fundos ou fundações, cujos orçamentos serão destacados para custeio específico da presente demanda.

As ações descritas no objeto como de infraestrutura de áreas adjacentes compreendem as ações de urbanização nas localidades do entorno das localidades onde serão implementadas as ações nos imóveis ou bens públicos destinados à atuação neste objeto, atendendo aos requisitos para que o objetivo fim da intervenção possa ser atingido, considerando que a finalidade de um equipamento público não pode ser atingida sem que seu acesso e qualificação do espaço como um todo sejam garantidos à população.

Constitui também objeto dos serviços previstos neste Termo de Referência, a manutenção preventiva e corretiva dos imóveis locados em função das obrigações contratuais de guarda e manutenção destes bens, e ainda a sua restituição à condição em que foram recebidos, bem como a necessidade de oferecer condições para sua utilização regular aos órgãos públicos que o utilizam.

São vedadas a realização de ações que envolvam elaboração de serviços não descritos neste objeto ou que extrapolem o escopo da legislação relacionada aos serviços comuns de engenharia conforme disposições da Legislação em vigor.

Para fins deste instrumento, e a partir das informações prestadas acima, fica assim organizado o certame quanto ao objeto para melhor organizar a apresentação da proposta conforme o item proposto:

Item	Descrição detalhada do item	referência
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA) DOS IMÓVEIS E BENS PÚBLICOS, INCLUSIVE PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER, DESPORTO, CULTURA E OUTRAS DE USO COMUM, BEM COMO, DA INFRAESTRUTURA BÁSICA ADJACENTE, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO CISREC - MG	ABR/25

Após a estruturação técnica deste instrumento, e mediante análise de nossa equipe responsável pela elaboração do presente, ficou definido que este objeto não será organizado em lotes, em função da inviabilidade desta divisão, por considerarmos os seguintes aspectos:

a) A Divisão em lotes por município poderia determinar a ocorrência de redução na competitividade do certame, sobretudo porque alguns municípios teriam maior aceitação em função de seu porta e capacidade financeira em detrimento de outros;

b) Esta divisão ainda poderia gerar o custo diferenciado para o mesmo objeto, situação inaceitável, uma vez que a divisão em lotes refletiria maior interesse econômico em determinado município, e o menor interesse em outro, poderia afetar a disputa, e consequentemente os descontos ofertados;

c) Esta organização feriria o interesse deste CONSÓRCIO como entidade responsável pela consolidação desta política pública, na condição de obter a maior vantagem para todos os municípios, sendo que a unificação do certame permite que um desconto maior possa ser aproveitado por todos, já que haverá maior interesse em se obter o todo do que apenas algumas partes.

Pelas razões expostas acima, fica evidente a vantagem na seleção em lote único do presente serviço, considerando não haver ainda nenhum impedimento para que estes

serviços sejam executados neste formato, com maior economia de custos e rateio de custos operacionais, o que redundaria em uma economia relevante para todos os participantes.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

O objeto deste instrumento tem a natureza de serviço comum de engenharia, relacionado à serviços de manutenção corretiva e preventiva de imóveis públicos ou de uso público, de acordo com as condições previstas no Edital e seus respectivos anexos, elaborados a partir do norteamento estabelecido no presente instrumento.

A necessidade de contratação de empresa especializada para realização destes serviços se dá pela ausência de contingente de profissionais na administração em condições de atender à presente demanda, que deve ser considerada como permanente e essencial, todavia, é de caráter bastante variável, situação que limita ou impede a formação de uma estrutura própria de servidores para este fim.

Ademais, estes serviços são de característica técnica muito específica, que exigem nível de especialização e experiência, cuja estruturação demanda um complexo aparato técnico, de pessoal, equipamentos, veículos, máquinas, tornando-o extremamente complexos, fator que enseja a decisão pela contratação.

Como dissemos, se trata, portanto, de contratação essencial, que atende à solução de continuidade dos serviços públicos, uma vez que estes são prestados utilizando-se de bens públicos imóveis, sem os quais não podem ser atendidas as necessidades da população.

Logo, a garantia de que estes bens estejam aptos a atender à sua finalidade pública, além de outros bens cuja utilização se dá em função da utilização pela população para fins de lazer, desporto e outros, também são essenciais, uma vez que tais estruturas atendem aos parâmetros desejados de bem-estar e qualidade de vida das pessoas que vivem em nossa cidade.

A estrutura do patrimônio público de qualquer município é formada por áreas de uso da população, tais como praças, campos de futebol, academias da terceira idade, dentre outros, sendo estes bens públicos utilizados para atendimento às mais diversas áreas finalísticas da administração, além de outros imóveis sob responsabilidade da gestão municipal, utilizados para prestação de serviços à população, destacando-se nesse requisito, os bens imóveis prediais.

Na gestão deste patrimônio de fundamental relevância, duas frentes não poderiam deixar de ser consideradas, sendo uma voltada para a construção e ampliação de novos locais de atendimento visando a continuidade do atendimento às demandas crescentes da população, e outra, relacionada à manutenção daquelas já existentes para que possam continuar atendendo à sua finalidade.

O presente documento tem por objeto oferecer uma solução para esta segunda e tão importante demanda, representando um dos maiores desafios do gestor municipal ao

longo dos anos, haja vista se tratar de um tipo de atuação que orienta a implementação de medidas em caráter global, ou seja, que deem suporte ao funcionamento de todos os bens públicos utilizados para diversos tipos de finalidade, além de oferecer mecanismos para que possam ser modernizados e adequados para atender à evolução constante da legislação, dos programas e projetos públicos de diversas instâncias, dentre outras questões que exigem resposta rápida e efetiva do gestor público.

A elaboração deste documento por meio do Consórcio CISREC tem sentido, considerando que o porte dos municípios participantes, gera uma série de desafios para a gestão de um contrato desta natureza de forma individualizada, com elevação de custos básicos de manutenção, o que pode ser objeto de rateio entre os interessados, de modo a garantir uma redução exponencial de custos, com alcance de resultado semelhante ao que se teria para um único município. É preciso considerar que é parte das características do estado de Minas Gerais, a formatação de municípios de pequeno porte que atuam de forma reunida através de consórcios intermunicipais, atuação que traz incontáveis benefícios à todos os envolvidos.

O presente projeto, é, portanto, um marco de gestão em nossa região, visando oferecer mecanismos para que o funcionamento dos órgãos públicos seja garantido por meio de uma estratégia unificada, organizada a partir deste processo administrativo, cujo objeto é a implementação de uma política pública unificada, essencial e de caráter continuado para manutenção, adequação, adaptação e modernização dos imóveis utilizados pelo poder público municipal e daqueles postos à disposição da população para livre utilização.

Na condição de entidade integradora da Estratégia Governamental nesta área, atuaremos neste processo como consolidadores desta política de gestão, na busca pela padronização e melhor organização deste projeto, visando oferecer uma ferramenta para que todos os municípios participantes do consórcio possam garantir a mesma qualidade estrutural para seus servidores e população, mitigando os riscos relacionados à problemas estruturais que impedem ou limitam o seu funcionamento, o que em última instância favorece o desenvolvimento regional sustentável.

Quanto às definições do objeto, destacamos a necessidade de garantir que a estrutura necessária para o funcionamento das instituições atenda aos parâmetros operacionais necessários ao oferecimento de um serviço público de qualidade – e isso se relaciona a qualquer área de atuação do Governo, independentemente de sua capacidade orçamentária própria.

Este processo envolve, portanto, desenvolver ações contínuas de manutenção em cada um dos imóveis que compõem a abrangência do objeto, tendo não somente o conhecimento de todas as demandas existentes, mas também o acompanhamento em tempo real de cada uma de suas necessidades de modo a garantir o pleno funcionamento dos serviços prestados por meio destes imóveis.

Aí está o desafio. Como atender a necessidade de manutenção de uma rede de bens públicos bastante capilarizada, espalhada por toda a cidade, com diferentes finalidades e condicionantes de funcionamento, em diversos estados de conservação, que atende a um elevado contingente populacional, promovendo o acompanhamento direto de todas as demandas, desenvolvendo projetos para cada situação que se apresenta, para posteriormente promover as contratações necessárias?

Este é o problema que se apresenta, de difícil solução, sobretudo porque municípios de menor porte geralmente não contam com uma estrutura técnica de engenharia/arquitetura em volume adequado para conhecimento e promoção de respostas imediatas para todas as necessidades que se apresentam, sempre de forma dinâmica e contínua.

E mesmo que tivéssemos uma estrutura apta a atender estas demandas em nível satisfatório, ainda assim, seria extremamente desafiador em função do dinamismo das necessidades de manutenção e adequação da estrutura física e o tempo normalmente gasto para efetivação de contratações públicas.

Não raro, após o levantamento das necessidades de campo pelos profissionais técnicos, os projetos básicos ou termos de referência são desenvolvidos em face do que foi apurado, havendo, no entanto, a necessidade de constantes ajustes posteriores como fruto da utilização normal destes equipamentos pelos usuários e colaboradores em face do lapso temporal decorrido entre a apuração de campo e o início dos serviços após contratação de um prestador por meio de licitação.

Enquanto os levantamentos são feitos, os projetos elaborados, as licitações preparadas e as contratações efetivadas, os equipamentos públicos continuam sendo utilizados, dando causa a um número imensurável de outras novas demandas decorrentes de sua operação normal.

Ao longo deste processo, é comum que o resultado das apurações de campo se mostre diverso daquele que são encontrados pelos eventuais contratados, gerando ainda mais problemas relacionados à qualidade da prestação e principalmente quanto à ocorrência de aditivos para adaptação dos projetos, isto quando é possível fazer tal ajuste e não se identifica eventual necessidade que demande um novo procedimento licitatório.

Cabe destacar que o caso citado se refere tão somente aos aspectos relacionados à manutenção corretiva dos imóveis, havendo ainda um outro componente bastante dinâmico relacionado à manutenção preventiva das unidades, que demandam outros tipos de ação e acompanhamento.

Efetivar estas ações de manutenção da estrutura, além de ser necessário para valorização e garantia do patrimônio público sob nossa responsabilidade, representa a garantia de que ofereceremos aos profissionais e usuários de todas as áreas do governo uma infraestrutura adequada às suas necessidades, eliminando todas as limitações que possam impedir ou atrapalhar o desenvolvimento de nossa atividade fim.

Trata-se, portanto, de um quadro desafiador, especialmente se considerarmos que este tipo de serviço não é parte da essência das atribuições dos órgãos estatais (Secretarias, Departamentos e afins), embora a realização dos objetivos de qualquer órgão público dependa da existência de uma estrutura adequada para seu funcionamento.

É neste contexto que o presente documento foi elaborado. Atender a cada um destes desafios demanda soluções inovadoras e eficientes, que cumpram a legislação sem deixar de considerar as peculiaridades de cada uma das unidades, especialmente em função do alto grau de risco que envolve questões que afetam o funcionamento dos diversos setores administrativos, dentre outros.

Oferecer respostas em tempo hábil, para cada uma das demandas de manutenção dos prédios públicos, garantindo que a estrutura física gerida pelos órgãos municipais esteja sempre apta a oferecer condições mínimas de segurança, conforto e suporte operacional aos usuários e profissionais é um dos aspectos mais relevantes e que norteou a elaboração do presente instrumento.

Diante do que foi exposto, a solução proposta neste documento procurou considerar algumas premissas:

a) Que as unidades geridas pelos órgãos solicitantes necessitam de manutenções preventivas e corretivas contínuas, além de adequações e modernizações eventuais, em face de sua utilização normal como condição básica para seu funcionamento;

b) Que não é viável a elaboração de levantamentos e projetos de forma anterior à licitação, haja vista que de modo geral a dinâmica dos eventos inerentes ao uso dos equipamentos públicos torna estes trabalhos rapidamente obsoletos, além de estarem relacionados em sua maioria a serviços simples, caracterizados como “serviços comuns de engenharia”, sendo que o objeto deste Termo de Referência pode ser perfeitamente incluído nesta categoria, conforme disposição do art. 6º, XXI, a da Lei 14.133/2021:

> *“a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;”*

c) Que é necessário o estabelecimento de um regime flexível de possibilidades de serviços, de modo a garantir que praticamente toda a gama de demandas eventualmente ocorridas ou que venham a ocorrer possam ser supridas pelo eventual contratado de forma imediata e efetiva;

d) Além disso, é vital que sejam definidos instrumentos de controle e acompanhamento que permitam o registro de todos os dados e fatos, além de garantir a segurança da prestação e em última instância, a sua efetividade em função do binômio menor custo x melhor resultado.

Como resposta a estas condicionantes, utilizamos os seguintes parâmetros de soluções técnicas/jurídicas:

a) Utilização de parâmetro de contratação por meio do maior desconto na planilha orçamentária e nos itens do Catálogo de Referência SINAPI-MG, permitindo que quaisquer necessidades sejam supridas por seus itens ou qualquer outro que venha a substituí-los, ou ainda, na ausência de cobertura por esta tabela, pode-se utilizar outras, tais como SICOR-MG (SEINFRA/SETOP) e SUDECAP.

b) Em face da ausência de histórico de prestações anteriores, que se justifica pelo ineditismo deste serviço, nas tabelas referenciais foram definidos quantitativos meramente referenciais nos itens para fins de apuração de estimativa total de preço da licitação, permitindo a utilização de cada um destes de modo a atender a efetiva necessidade;

c) Em face dos itens anteriores, optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços;

A contratação em tela envolve, portanto, serviços de natureza continuada, necessários à conservação do patrimônio público ou daquele sob responsabilidade de uso e gestão do Poder Público municipal, que deve responder pelo bom andamento das atividades da Administração, uma vez que as estruturas imobiliárias servem como meio pelo qual os serviços alcançam a população. Daí se pode afirmar que sem uma estrutura de atendimento não há como atender à função pública de determinada instituição.

Este Termo de Referência atende ainda ao requisito de mitigar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar sua vida útil, gerando condições adequadas ao exercício das atividades de seus servidores, colaboradores e usuários.

Ademais, promove-se com esta proposta a redução ou eliminação dos riscos relacionados à interrupção dos serviços públicos, que compromete a sua continuidade, ou seja, a falta de manutenção predial preventiva pode levar ao colapso de sistemas vitais para a Gestão Municipal, com efeitos diretos sobre a vida e segurança das pessoas, especialmente em função da destinação do objeto proposto, relacionado à todas as áreas da administração, sobretudo na continuidade de serviços públicos essenciais de saúde, educação, assistência social e outros.

Considerando assim que este consórcio e os municípios participantes não dispõem em seus quadros de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando a execução das atividades de manutenção – preventiva, corretiva, com adequações, adaptações e modernizações quando necessários dos imóveis - de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a garantia de plena e contínua funcionalidade, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos e a eles relacionados.

Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender às demandas de manutenção inerentes a qualquer edificação, além do significativo acréscimo de serviços em relação ao escopo de trabalho atual em função das dimensões das unidades e a demanda no atendimento, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, cujos critérios técnicos serão devidamente estabelecidos neste documento.

4. DA DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO

Os serviços a serem executados deverão obedecer às condições gerais previstas neste Termo de Referência e também nas Especificações Técnicas, assim como as normas da ABNT pertinente, conforme os itens do Anexo I-C, elaborado após o Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de se obter o preço máximo aceitável para esta licitação e a planilha de preços unitários que deverá subsidiar a futura execução dos serviços.

Importante destacar que a planilha do Anexo I-C foi elaborada utilizando apenas itens das tabelas referenciais citadas neste instrumento, não havendo, portanto, necessidade de realização de cotações de mercado, considerando que a economicidade se dá pela utilização destes referenciais, aceitos pelos órgãos de controle.

5. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente aquisição se enquadra na classificação de serviços comuns de engenharia, em função da existência de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo por este motivo, escolhida a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por ser esta mais transparente e adequada à necessidade da instituição, além de ser usualmente utilizada para objetos desta natureza por órgãos públicos.
A classificação depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica, e, a partir da nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133/2021, a definição dos serviços considerados como “serviços comuns de engenharia” tornou-se bastante clara, e o que antes era passível de interpretação pelos órgãos jurisprudenciais, se consolidou no próprio texto legal. Sobre o tema assim dispõe o art. 6º, XXI, alínea “a” da Lei 14.133/2021:

> *a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*

A leitura do dispositivo acima deixa clara a incidência do objeto sobre este tipo de caracterização, uma vez que a proposta deste Termo de Referência diz respeito aos serviços relacionados à manutenção de bens imóveis, com adequação e adaptação destes, preservando-se suas características originais.

A Súmula 257/2010 do TCU informa que: "O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002", agora substituída pela Lei 14.133/2021;
A Nova lei de Licitações também estabeleceu de forma bastante clara a aplicabilidade do pregão para os serviços caracterizados como "serviços de engenharia comum, senão vejamos:

> *Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*
>
> *Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. (grifo nosso)*

No tocante ao uso do Sistema de Registro de Preços, nos serviços comuns de engenharia cabe o devido destaque ao posicionamento do TCU, no ACÓRDÃO TCU 2600/2013 de 25/09/2013 que esclarece o seguinte acerca:

> *"Outro aspecto a se considerar é a possível motivação da opção do legislador (e também deste Tribunal ao interpretar a norma) por não possibilitar a utilização do SRP para a contratação de obras. O referido instituto é adequado àquelas compras e serviços mais simples e rotineiros, que podem ser individualizados por meio de descrição simplificada e sucinta, sem complexidades. Ou seja, uma obra de engenharia tradicional não se enquadraria nessa descrição.*
> *Nessa linha, a preocupação do legislador era evitar a contratação de objetos complexos (obras, no caso) como se rotineiros fossem.*
> *Entretanto, no caso concreto, é possível observar que se trata de obra de baixa complexidade construtiva, ainda mais se assegurada a uniformidade da declividade do terreno, conforme alega o FNDE. Em suma, cuida-se de obra (em parte) padronizável*

e passível de ser replicada de maneira rápida e simplificada."

Na leitura do entendimento acima, fica clara a possibilidade de aplicação do Sistema de Registro de Preços para esta modalidade licitatória, tendo em vista que os serviços não envolvem engenharia complexa, e também pelo fato de que as medições se darão mediante a aplicação de padrões de desempenho objetivamente definidos nas tabelas referenciais utilizadas, considerando que o critério de julgamento a ser aplicado será o de maior desconto sobre a planilha orçamentária, bem como sobre os itens da tabela oficial de preços SINAPI-MG.

A partir do estudo de demanda elaborado pela equipe técnica deste consórcio com apoio dos municípios participantes, definiu-se o dimensionamento do custo estimado que seriam objeto de deste Termo de Referência, tendo sido apresentados na relação constante do ANEXO I-B, elaborada em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, ANEXO I-A.

A relação constante do ANEXO I-B, representam a consolidação do levantamento de campo realizado em relação a cada um dos municípios, objeto do Estudo Técnico Preliminar, que permitiu estabelecer a proposta de viabilidade econômico-financeira deste projeto, não estando os serviços limitados apenas aos bens que foram discriminados, mas a todos os que por sua natureza possam ser abrangidos pela descrição do objeto deste Termo de Referência.

Os elementos técnicos que embasaram aquele primeiro levantamento preliminar de custo tinham o objetivo de demonstrar a viabilidade do projeto, permitindo que fosse continuada a sua elaboração por meio do Termo de Referência.

Tendo obtido o parâmetro preliminar de custo, nossa equipe técnica buscou os elementos necessários à quantificação do objeto para elaboração da planilha orçamentária, juntada na forma do Anexo I-C.

Importante destacar que a planilha orçamentária foi elaborada em consonância com os itens das tabelas referenciais citadas neste instrumento, e que o critério de julgamento adotado será aplicável a todos os itens destas tabelas, e de forma linear à planilha orçamentária.

Juntou-se ainda no mesmo anexo, a metodologia de cálculo para obtenção dos quantitativos de cada item, tendo sido obtidos os itens de referência orçamentária com base em processos semelhantes em processos dos municípios participantes do consórcio.

O preço de referência estimado a partir do Termo de Referência, é o que norteará o presente

processo, devendo prevalecer sobre o que foi obtido no Estudo Técnico Preliminar, que tinha apenas o condão de demonstrar a viabilidade econômico-financeira do projeto, como dissemos.

O valor dos serviços a serem executados observarão o critério de julgamento adotado – MAIOR DESCONTO PERCENTUAL GLOBAL, aplicável sobre o orçamento global, e o regime de execução será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, logo, o desconto ofertado incidirá igualmente sobre todos os itens da planilha, bem como, também incidirá sobre os itens oficiais da tabela de referência SINAPI-MG, utilizada para fins de definição do preço a ser cobrado pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme critérios específicos estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento convocatório.

Vale destacar que em caso de ausência de itens para cobertura dos serviços objeto da contratação, poderão ser utilizados outros, oriundos da tabela SINAPI-MG ou outro referencial público aceitável, mediante prévia adequação da planilha orçamentária com anuência da fiscalização.

As alterações oriundas destes casos, tanto em quantidades, quanto em relação à disposição dos itens previstos, serão efetivadas pela fiscalização do contrato por meio de rerratificação com ciência da empresa contratada, sem necessidade de aditamento para os casos em que não ocorrer alteração do montante total estimado.

Poderão ser utilizados ainda, em carácter excepcional, itens de outros referenciais públicos, desde que autorizados pela fiscalização, podendo ser utilizados das tabelas SICOR-MG (SEINFRA/SETOP) e SUDECAP, conforme estabelecido pelo TCU.

Da estimativa orçamentária:

A partir dos levantamentos efetivados na forma da Planilha Orçamentária do Anexo I-C, obtivemos o valor estimado, com BDI aplicado ao presente processo, de R$ 145.112.821,73 (cento e quarenta e cinco milhões e cento e doze mil e oitocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos).

Os dados foram assim organizados:

Percentual médio do custo de manutenção dos imóveis - área construída conforme Estudo Técnico Preliminar	3,40%

Percentual médio do custo de manutenção dos imóveis - área de terreno conforme Estudo Técnico Preliminar	1,39%
BDI proposto	22,88%
DATA-BASE	abr/25

ÁREA TOTAL CONSTRUIDA (m²)	1.115.956,33
ÁREA APLICÁVEL PARA MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS INTERVENÇÕES INTERNAS DOS IMÓVEIS (m²) (3,40% do total)	37.943,00
ÁREA TOTAL - NÃO CONSTRUÍDA (ÁREAS EXTERNAS) (m²)	388.722,36
ÁREA APLICÁVEL PARA MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS INTERVENÇÕES EM ÁREAS EXTERNAS DOS IMÓVEIS (m²) (1,39% do total)	5.419,00
ÁREA TOTAL A SER CONSIDERADA PARA FINS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO	**43.362,00**

Como se pode observar pela planilha acima, em nosso levantamento dos imóveis passíveis de atendimento por meio deste objeto, identificamos uma área total construída e para áreas externas (não construída).

Utilizando o mesmo parâmetro definido no Estudo Técnico Preliminar, e considerando que a literatura aplicável à matéria (citada no referido documento) em que se estabeleceu que o custo de manutenção é de até 3,4% do valor do bem, entendemos por aplicar este mesmo limite para a área em que faríamos o levantamento de custo unitário.

Assim, quando da elaboração das memórias de cálculo para formação do orçamento deste certame, a área utilizada para fins de obtenção das quantidades representou uma parcela do total, considerando que não faremos a manutenção da totalidade das áreas dos imóveis, se assim fosse, na verdade, estaríamos admitindo que estão em tamanha deterioração, e talvez nem fosse possível atender por meio deste objeto, mas através de uma nova construção.

Desta forma, adotamos os percentuais indicados acima, em que foi possível obter um custo próximo aquele definido no Estudo Técnico Preliminar, que se mostrou o balizados da estimativa deste processo.

O Anexo I-C, portanto, reflete a conclusão deste levantamento técnico e o valor estimado é condizente com o que foi apurado preliminarmente no estudo de viabilidade apresentado.

Quanto ao critério de desconto:

Ademais, sobre a questão do critério de julgamento de maior desconto, cabe destacar o que foi estabelecido pelo TCU e publicado em seu site, no endereço *https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/3-4-2-maior-desconto/*, que elucidou de forma bastante clara a aderência deste formato ao presente objeto, senão vejamos:

> *O julgamento por maior desconto utiliza um preço de referência, que é obrigatoriamente divulgado no edital de licitação[1]. Esse preço é obtido por meio de tabela de preços praticada no mercado ou por um orçamento previamente elaborado pela Administração[2].*
>
> *O vencedor do certame será o licitante que oferecer o maior desconto percentual sobre esse valor. Esse desconto será mantido durante a vigência do contrato e incidirá sobre novos itens que venham a ser incluídos por meio de termos aditivos[3].*
>
> *O preço de referência para as propostas será o preço global estimado ou o máximo aceitável[4] fixado no edital de licitação, o qual é calculado pela soma dos valores resultantes da multiplicação dos preços unitários pelos seus quantitativos estimados.*
>
> *Cabe esclarecer que o preço estimado é o "valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados"[5], ou a partir de tabela de preços adotada pelo segmento de mercado que fornecerá o objeto da licitação. Conforme depreende-se do art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021, o orçamento estimado é o máximo aceitável pela Administração.*
>
> *Quando se utiliza uma tabela de preços praticada no mercado[6], é recomendável, sempre que possível, adotar as tabelas fixadas por um órgão oficial. Isso evita que as tabelas estejam sujeitas a alterações por influência direta de fornecedores.*
>
> *Assim como no julgamento por menor preço, o maior desconto pode ser utilizado nas concorrências e nos*

pregões, inclusive para registros de preços, e na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo. No entanto, é importante notar que é vedado utilizar isoladamente o modo de disputa fechado[7].

Esse critério de julgamento já havia sido previsto na Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)[8] e replicado na Lei das Estatais[9]. Nas licitações realizadas com base na Lei 8.666/1993, mesmo que o julgamento pelo maior desconto não estivesse previsto no texto legal, o critério era utilizado em três diferentes hipóteses.

A primeira delas é aplicável para situações em que o preço do produto ou do serviço é extremamente volátil e sujeito a reajustes esporádicos, fatores econômicos ou sazonais ou outros efeitos de mercado, tornando impossível uma contratação com preço pré-definido entre as partes por um certo período.

É o caso das compras de combustíveis, cujo preço costuma sofrer vários reajustes anuais, bem como variações em função da localidade em que o veículo é abastecido. É possível que a organização contratante defina previamente a quantidade a ser consumida anualmente, ainda que com alguma imprecisão, mas o preço a ser acordado só pode ser estabelecido em função do que é atualmente praticado na localidade.

Em um contrato por tempo determinado, qualquer variação ou reajuste de preço ocorrida durante a vigência do ajuste poderia tornar a execução do contrato inviável para uma das partes e o enriquecimento sem causa da outra. Assim, a prática corrente no âmbito da Administração Pública é a contratação com base no maior desconto sobre a tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo. Qualquer reajuste dos combustíveis é quase que imediatamente reproduzido nos preços divulgados pela ANP e, assim, assegura-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Outra hipótese em que o maior desconto é utilizado são os casos em que as quantidades, itens ou serviços demandados são incertos ou difíceis de serem estabelecidos. Nesse caso, os preços de mercado são conhecidos, mas as quantidades demandadas não. Isso é diferente da primeira forma de utilização da licitação, em que havia certa previsão dos quantitativos demandados, mas os preços eram voláteis. Os serviços de manutenção

> ***predial ou de veículos são exemplos recorrentes dessa segunda forma de utilização do maior desconto.***
>
> *Na terceira hipótese de utilização do maior desconto, tanto as quantidades demandadas quanto os preços estimados são previamente conhecidos e estabelecidos no edital. Seu uso é geralmente aplicado nas licitações de obras em que há julgamento pelo maior desconto. Isso corresponde ao uso do fator "κ" ou "kappa", que representa um percentual de desconto linear aplicado sobre todos os serviços do orçamento base da licitação e sobre os novos serviços eventualmente incluídos por aditivo. O vencedor será o licitante que ofertar o maior desconto linear sobre a planilha do orçamento base da licitação. Não há liberdade para a licitante cotar descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha contratual.*
>
> ***A principal vantagem do critério de julgamento pelo maior desconto é que ele evita o "jogo de planilha"[10] e o "jogo de cronograma"[11]. Além disso, proporciona celeridade ao processamento da licitação, pois torna mais simples as análises de exequibilidade e economicidade das propostas.***

A definição dos custos adotou os parâmetros previstos na Legislação, senão vejamos o que dispõe o art. 23, §2º da Lei 14.133/2021:

> *§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento,* ***o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES)*** *cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:*
>
> *I -* ***composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do*** *Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou* ***do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia****;*

Quanto às tabelas referenciais a serem utilizadas para finalidade presente, podemos destacar o que também publicou o TCU no endereço a seguir a respeito do tema, *in verbis:*

> *A Lei 14.133/2021 estabelece que o valor de referência da*

licitação deve ser compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas[4]. O texto da Lei ainda chama a atenção para que sejam observadas a economia de escala e as peculiaridades do local de execução da obra, isto é, para as eventuais reduções de preço de materiais, equipamentos ou mão de obra decorrentes de uma possível grande quantidade a ser empregada no objeto ou para condições específicas do local de execução da obra que impactem no seu orçamento.

O valor estimado da contratação deve ser definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem[5]:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e

IV – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Cabe ressaltar que o art. 23, § 2º, da Lei 14.133/2021 estabelece uma ordem de precedência entre as referências de preços de obras e serviços de engenharia, priorizando o uso do Sinapi e do Sicro, conforme o caso, tal como ocorre no Decreto 7.983/2013 ou na Lei 13.303/2016.

No âmbito das organizações do Poder Executivo federal, a matéria foi regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME 91/2022, que detalhou os procedimentos para cálculo do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta.

Segundo a referida instrução normativa, foi autorizada a utilização do disposto no Decreto 7.983/2013 para a

definição do valor estimado das contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito da Lei 14.133/2021. O referido decreto, por sua vez, prevê no seu art. 6º que, caso não seja possível utilizar as tabelas oficiais de custos (Sicro e Sinapi), os serviços da obra poderão ter a sua estimativa de custo apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou por pesquisa de mercado com os respectivos fornecedores.

Cabe ressaltar que a pesquisa direta com fornecedores não pode substituir os preços constantes das tabelas oficiais de custos (Sicro e Sinapi), nos casos em que os itens pesquisados sejam contemplados por tais tabelas.

O art. 23, § 3º, da Lei 14.133/2021, dispõe que, nas contratações de obra públicas e serviços de engenharia realizadas por municípios, estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Então, se o objeto for uma obra custeada com verbas federais, o ente federativo estará sujeito às regras do art. 23, § 2º, que preconizam em seu primeiro inciso o emprego das tabelas Sicro e Sinapi.

Por outro lado, ainda que a contratação envolva exclusivamente recursos próprios do ente, não há óbice para o emprego voluntário das tabelas referenciais de custos Sicro e Sinapi. ***Alternativamente, os entes federativos poderão usar outras tabelas de custos mantidas por eles e aceitas pelos respectivos Tribunais de Contas. Citam-se, como exemplo, a tabela da Emop, amplamente utilizada pela Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, e a tabela da Seinfra do Ceará****.*

Também existem reconhecidas tabelas mantidas por municípios, tais como a tabela da Sudecap, gerida pelo município de Belo Horizonte*, e a tabela da SCO, do município do Rio de Janeiro.*

Respeitada a competência para o ente federativo regulamentar a aplicação da nova Lei, assim como o entendimento do Tribunal de Contas local, a jurisprudência do TCU possui precedentes em que aceita o uso de tabelas referenciais de custos mantidas pela iniciativa privada,

> *como a que é divulgada pela Editora Pini. Entretanto, tais referências são fontes subsidiárias de preços para obras públicas federais, sendo precedidas pelas fontes oficiais (Sinapi e Sicro).*
>
> ***Nesse sentido, cita-se o Acórdão 2.333/2011-Plenário, que acolheu o uso da tabela da Editora Pini, e o Acórdão 2.595/2021-Plenário, que aceitou o uso do Informativo SBC (Sistema Brasileiro de Custos). Como ressaltado no voto condutor dessa segunda deliberação, é necessário, no entanto, que exista algum juízo crítico sobre a adequação de tabelas referenciais privadas**.
>
> *Assim, por intermédio dessa última deliberação, o TCU deu ciência ao órgão jurisdicionado de que:*
>
> *9.1.4 o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, "f", da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837/2008, 283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário.*

A escolha do critério de julgamento acima atende ao preceito legal previsto no art. 82, V da Lei Federal 14.133/2021, que prevê "o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;", sendo estes os únicos tipos aceitos para licitações no formato de Registro de Preços, conforme é o presente caso.

Importante considerar que para fins de contratação, o desconto eventualmente ofertado não incidirá sobre o montante estimado, ou seja, o valor contratual máximo a ser firmado é aquele estimado neste instrumento.

Todavia, a proposta a ser apresentada pelas empresas deverá considerar o percentual de desconto para fins de apresentação da documentação readequada, tendo em vista que os custos de fornecimento, dos insumos e dos demais elementos orçamentários a serem apresentados junto à proposta com a decomposição dos valores serão afetados pelo percentual ofertado.

As empresas participantes do certame, portanto, deverão apresentar, além da proposta no

modelo fornecido pelo Edital, planilha orçamentária na forma do Anexo I-C contemplando todos os itens já com o desconto ofertado e a memória de cálculo com a composições detalhadas no nível mais detalhado possível, a fim de garantir mecanismos para identificação da economicidade e da exequibilidade. Estes documentos também deverão ser apresentados quando da apresentação da proposta realinhada após a fase de lances pela empresa vencedora, e serão considerados como critério de classificação da empresa participante.

A partir do levantamento de custo estimado efetivados pela área técnica deste órgão, ficou estabelecido que os custos estimados do Projeto correspondem aos montantes a seguir, para os municípios que foram levantados de forma individualizada, sendo que para os demais que não integraram o levantamento pormenorizado, apurou-se montante estimado entre 25% e 30%, ficou definido que os custos deste projeto, aplicado o BDI para cada um dos municípios levantados representou os seguintes montantes:

	POPULAÇÃO	% DE PART.	ÁREA DE MANUTENÇÃO (m²)	% DE PART	QUANT. IMÓVEIS APURADOS	% DE PART.	% DE PART. UTILIZADO - ÁREA DE MANUTENÇÃO	VALOR ESTIMADO COM BDI
BALDIM	7.492	0,78%	26.713,82	1,78%	25	2,67%	1,78%	R$ 2.576.309,77
CAPIM BRANCO	10.663	1,11%	22.228,61	1,48%	46	4,91%	1,48%	R$ 2.143.750,74
CONFINS	7.350	0,77%	28.292,28	1,88%	27	2,88%	1,88%	R$ 2.728.537,75
FUNILÂNDIA	4.686	0,49%	12.657,60	0,84%	20	2,13%	0,84%	R$ 1.220.712,49
JABOTICATUBAS	20.406	2,13%	41.659,82	2,77%	50	5,34%	2,77%	R$ 4.017.718,00
JEQUITIBÁ	5.883	0,61%	21.720,86	1,44%	29	3,09%	1,44%	R$ 2.094.783,36
LAGOA SANTA	75.145	7,83%	156.229,30	10,38%	87	9,28%	10,38%	R$ 15.066.920,45
MATOZINHOS	37.618	3,92%	63.819,94	4,24%	43	4,59%	4,24%	R$ 6.154.862,91
MORRO DO PILAR	3.133	0,33%	7.726,58	0,51%	18	1,92%	0,51%	R$ 745.160,03
PEDRO LEOPOLDO	62.580	6,52%	154.016,26	10,24%	83	8,86%	10,24%	R$ 14.853.492,51
PRUDENTE DE MORAIS	11.466	1,19%	28.652,54	1,90%	26	2,77%	1,90%	R$ 2.763.282,00
RIBEIRÃO DAS NEVES	329.794	34,35%	260.930,57	17,34%	178	19,00%	17,34%	R$ 25.164.423,14
SANTA LUZIA	219.132	22,82%	201.383,33	13,38%	112	11,95%	13,38%	R$ 19.421.623,61
SÃO JOSÉ DA LAPA	26.090	2,72%	67.390,01	4,48%	49	5,23%	4,48%	R$ 6.499.164,47
SANTANA DO RIACHO	5.313	0,55%	9.857,64	0,66%	21	2,24%	0,66%	R$ 950.681,35
TAQUARAÇU DE MINAS	4.224	0,44%	10.802,40	0,72%	17	1,81%	0,72%	R$ 1.041.795,01
VESPASIANO	129.246	13,46%	158.049,60	10,50%	106	11,31%	10,50%	R$ 15.242.472,52
OUTROS CONSORCIADOS	-	0,00%	232.547,52	15,45%	-	0,00%	15,45%	R$ 22.427.131,63
	960.221,00	**100,00%**	**1.504.679**	**100,00%**	**937**	**100,00%**	**100,00%**	**R$ 145.112.821,73**

Este rateio entre os municípios é importante porque em caso de contratação pelos entes participantes, não há conflito de interesses e o Consórcio pode adotar esses limites como critério para liberação, todavia, os montantes aqui estabelecidos podem ser alterados, a critério do interesse público e sempre que necessário, tendo em vista a efetiva necessidade de cada localidade ou caso uma nova localidade venha a integrar o consórcio.

Com relação ao levantamento de demanda para atendimento aos municípios do consórcio, nosso entendimento tem sido no sentido de que devemos atuar em processos deste tipo como um apoio às administrações municipais, oferecendo mecanismos não para substituir a atuação local, mas para complementar ou cobrir eventual falta temporária ou necessidade eventual, podendo em alguns casos, cobrir a demanda, desde que seja do interesse daquela

localidade.

Por esse motivo, adotamos o critério de promover o levantamento de demanda mediante a obtenção dos dados de alguma parcela dentre as cidades que serão atendidas, reduzindo o universo de atendimento à um percentual menor (nesse caso, limitado a 3,4% da área apurada), que não importe em um volume tão elevado para a licitação, mas que possa atender de forma complementar, quando necessário, na forma citada no parágrafo anterior.

Acreditamos que este modelo também permite a geração de economia de escala, com a utilização do modelo de Registro de Preços que dá maior liberalidade para que os participantes do consórcio possam, a qualquer tempo promover a contratação, sem impactar os processos em andamento em cada localidade, ou sem afetar questões locais já em andamento, pois como dissemos, nossa intenção não é substituir as estratégias locais, mas complementá-las.

Importante considerar ainda que por liberalidade e concordância de um determinado município, o saldo não contratado da ata poderá ser objeto de contratação por outro município, devendo esta interação ser formalizada junto ao CISREC, sempre que necessário.

DA DEFINIÇÃO DO BDI:

A parcela referente ao BDI, cujo percentual foi estabelecido utilizando-se o parâmetro estabelecido no Acórdão TCU 2622/2013 (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I-D), consubstanciado na tabela a seguir, que foi utilizada como parâmetro para fins de estimativa contratual:

MEMÓRIA DE CÁLCULO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)	FAIXAS DE ADMISSIBILIDADE DE ACORDO COM O ACÓRDÃO N. 2622/2013 DO TCU		
1.00	**Despesas Indiretas**		MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
A1	Seguro e garantia	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%
A2	Riscos e imprevistos	1,27%	0,97%	1,27%	1,27%
A3	Despesas financeiras	1,23%	0,59%	1,23%	1,39%
A4	Administração central	4,00%	3,00%	4,00%	5,50%
	Total do grupo A =	7,30%			
2.00	**Benefício**				
B1	Lucro	7,40%	6,16%	7,40%	8,96%
	Total do Grupo B =	7,40%			
3.00	**Impostos**		CÁLCULO DO ISS		
C1	PIS/PASEP	0,65%	ALÍQUOTA MUNICIPA	% DE MÃO DE OBRA	ALÍQUOTA FINAL (%)
C2	COFINS	3,00%			
C3	ISS	2,50%	5,00%	50,00%	2,50%
C4	CPRB (Cont. Previdênciária sobre Rec. Bruta)				
	Total do Grupo C =	6,15%			
Fórmula para Cálculo do B.D.I					
BDI=(1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B1)/(1-C)-1					
Bonificação Sobre Despesas Indiretas (B.D.I.)					**22,88%**

O BDI será fixado nos percentuais estabelecidos no parâmetro acima, utilizando-se o regime de tributação ONERADO, não comportando alteração e não sendo aplicado o desconto

ofertado sobre este percentual, por se tratar de um item que se aplicará sobre o preço a pagar pelos serviços eventualmente medidos, já considerando o desconto ofertado para as tabelas referenciais.

A partir destes parâmetros, fica estabelecido que o modelo de item para apresentação da proposta no certame licitatório deverá seguir o seguinte parâmetro:

Item	Descrição detalhada do item	referência	% de desconto aplicado*	Valor total estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA) DOS IMÓVEIS E BENS PÚBLICOS, INCLUSIVE PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER, DESPORTO, CULTURA E OUTRAS DE USO COMUM, BEM COMO, DA INFRAESTRUTURA BÁSICA ADJACENTE, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO CISREC - MG	abr/25	0,00%	R$ 145.112.821,73

Todavia, destaca-se que na aplicação dos recursos e na execução dos serviços, haverá a separação de itens para fins de execução contratual, sendo organizados da seguinte forma:

RESUMO CISREC

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	% EM RELAÇÃO AO TOTAL	VALOR TOTAL ESTIMADO S/ BDI
1	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO ABRANGENDO EQUIPE TÉCNICA E DE APOIO, VEÍCULOS E DEMAIS ITENS RELACIONADOS.	10,00%	R$ 11.811.418,02
2	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS À MANUTENÇÃO CONTINUADA DE VIAS E PASSEIOS, BEM COMO PARA ATUAÇÃO NAS AÇÕES CORRETIVAS, QUANDO NECESSÁRIO, ABRANGENDO ITENS DISPONÍVEIS NAS TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS.	19,83%	R$ 23.423.714,50
3	SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA) DOS IMÓVEIS E BENS PÚBLICOS, INCLUSIVE PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER, DESPORTO, CULTURA E OUTRAS DE USO COMUM, BEM COMO, DA INFRAESTRUTURA BÁSICA ADJACENTE	70,16%	R$ 82.857.984,12
	TOTAL		**R$ 118.093.116,64**

BDI 22,88%	**R$ 27.019.705,09**
TOTAL GERAL	**R$ 145.112.821,73**

Os serviços acima serão cobrados de acordo com os itens das tabelas referenciais aplicáveis, mediante detalhamento próprio, obedecendo aos critérios definidos pela fiscalização e utilizando-se os modelos de medição constantes do Anexo I-E.

No caso dos serviços relacionados ao item 2, quando apresentados, deverão atender ao critério de 40% de hora não produtiva para 60% de hora produtiva para cada um dos equipamentos indicados nas planilhas de medição, quando cabível, exceto mediante justificativa e autorização da fiscalização, para cada caso.

ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO:

A administração e coordenação dos serviços é atividade essencial para o desenvolvimento do objeto e consiste na formação de equipe técnica superior vinculada à empresa contratada e ao contratante, quando necessário para cobertura das ações relacionadas à preparação de documentação para execução dos serviços, orçamentos, levantamentos de campo, medições e apontamentos, dentre outros elementos necessários à formatação e continuidade dos serviços.

Trata-se de estrutura que envolve, profissionais e veículos cujo dimensionamento deve ser feito em função da demanda de serviços, sendo, portanto, variável em função da efetiva necessidade de implementação dos serviços, devendo sua modulação ser apresentada previamente à fiscalização para aprovação, quando se tratar de pessoal ou veículos destinados à formação do aparato relacionado à Contratada, ou mediante solicitação da própria fiscalização para fins de apoio à execução das atividades inerentes ao contrato.

Dentre os itens passíveis de custeio através deste composto técnico, destacamos profissionais, tais como, engenheiros, arquitetos, técnicos, apropriadores, pessoal administrativo mínimo necessário à condução de atividades inerentes à coordenação do contrato ou para suporte à fiscalização, além de veículos para atuação de campo, devendo ser comprovada mediante documentação exigida pela fiscalização, a efetiva vinculação destes às atividades do Contratante.

É vedado qualquer desvio de finalidade dos elementos citados neste item, cabendo ainda à fiscalização o direito de exercício de visitação aos locais de trabalho do pessoal alocado para

esta finalidade a fim de constatar o atendimento à demanda de serviço.

Compete à Contratante ofertar espaço próprio em uma das unidades em que serão realizadas intervenções ou em sua sede (caso disponível), para ocupação por parte dos profissionais destacados neste item, a fim de promover as condições de acompanhamento e atuação direta, acelerando processos de comunicação, resposta e efetivação de controles e acompanhamento direto por parte da fiscalização e gestão contratual. O espaço ofertado deve levar em consideração a área necessária para a ocupação mínima do pessoal destacado para atuação junto à coordenação da Contratante, podendo ser substituído à qualquer tempo, à critério de necessidade de serviço mediante solicitação desta, a ser restituído nas mesmas condições no prazo mínimo de 15 dias.

O custeio eventual dos elementos destinados à este item deverá se dar mediante a aprovação prévia da memória de cálculo e composição de custos de cada um dos elementos que integrarão esta atividade, mediante a utilização das tabelas referenciais, aplicando-se sobre estes o mesmo desconto ofertado pela empresa para fins de contratação.

ORIENTAÇÕES SOBRE A APRESENTAÇÃO DA MEDIÇÃO:

A medição final deverá ser apresentada com a consolidação de dos 3 itens, cobrando-se um único na forma da proposta apresentada pela empresa, já incidindo o BDI definido na contratação.

Fica estabelecido ainda que a eventual necessidade de readequação dos percentuais previstos acima não interfere na contratação e não exige o aditamento contratual, desde que o aumento em um determinado item seja compensado para redução exatamente no mesmo montante de outro. Tal procedimento poderá ser feito diretamente pela fiscalização de acordo com a efetiva necessidade de serviço.

6. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

As atividades desenvolvidas pelo poder público relacionadas às licitações e às contratações governamentais dependem, em maior ou em menor proporção, das regras jurídicas existentes.

Feita a observação, sabe-se que estão presentes no caso concreto as normas básicas a seguir listadas: A Lei Geral de Licitações (14.133/2021), o Estatuto das Micro e Pequenas Empresas (123/06), as regras e estatutos próprios do CISREC e normas municipais relacionadas ao tema.

7. DAS DEFINIÇÕES

Sem prejuízo do que consta nos normativos incidentes na espécie, mas visando apenas padronizar as definições utilizadas no presente procedimento, seguem os principais termos com seus significados:

Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços para contratações futuras.

Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, prestadores, órgãos participantes e condições a serem praticadas,

conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

Beneficiário(a) do Registro de Preços: empresa(s) vencedora(s) de item ou itens em licitação pública, através do sistema de registro de preços e que tenham seus preços registrados e/ou classificados em cadastro de reserva.

Termo de Referência: Documento mediante o qual a Administração explicita o objeto, documentando de forma sistemática, detalhada e cabal o objeto da contratação que pretende realizar.

Manutenção: conjunto de atividades que visam assegurar a capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

Manutenção Preventiva: Serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente

aprovado pela Fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada e envolve programas de inspeção, reformas, reparos, entre outros.

Manutenção Corretiva: Serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontado pela Fiscalização e aprovado pelo Órgão Gerenciador.

Conservação: atividade que tem por objeto a reparação ou atuação preventiva de qualquer obra que, devido a sua antiguidade ou estado de conservação, seja necessária uma intervenção para preservar sua integridade física, respeitando ao máximo a essência original da obra.

Ordem de Serviço: é o documento utilizado pelo Órgão Gerenciador para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução da Ata de Registro de Preços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos do serviço a ser executado, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

Classificação da Manutenção Predial:
SEGUNDO BONIN (1988): BONIN (1988) e STEEL apud JOHN (1988) observam que, uma vez que é um assunto que envolve múltiplos aspectos, a manutenção de edifícios pode ser classificada de diversas maneiras, conforme abaixo:

• Tipos de manutenção: Conservação, Reparação, Restauração e Modernização:

Conservação: está relacionada com aquelas atividades rotineiras realizadas diariamente ou então, com pequenos intervalos de tempo entre intervenções.

Reparação: está relacionada com atividades preventivas ou corretivas realizadas antes que o edifício ou algum de seus elementos constituintes atinja o nível de desempenho mínimo aceitável sem que a recuperação de desempenho ultrapasse o nível inicialmente construído.

Restauração: está relacionada com atividades corretivas realizadas após o edifício ou algum de seus elementos constituintes atingir níveis inferiores ao nível de desempenho mínimo aceitável, sem que a recuperação de desempenho ultrapasse o nível inicialmente construído.

Modernização: está relacionada com atividades preventivas e corretivas visando que a

recuperação de desempenho ultrapasse o nível inicialmente construído, fixando um novo patamar de qualidade para a edificação.

• Origem dos problemas dos edifícios: Evitáveis e Inevitáveis;

• Periodicidade de realização das atividades: Rotineiras, Periódicas e Emergenciais;

• Quanto às origens da necessidade de manutenção:

Perda de durabilidade: São fatores de degradação os agentes atmosféricos (chuva, radiação solar, temperatura, gases, poluentes, constituintes do ar, vento), agentes biológicos (roedores, fungos, bactérias), carregamentos atuante na estrutura, fenômenos de incompatibilidade química ou física entre os diversos materiais, desgaste devido ao uso e subprodutos do uso, entre outros. A questão da durabilidade está associada à vida útil esperada para determinados materiais tendo em vista o meio em que ele estará inserido e, consequentemente, aos agentes degradadores que estarão presentes. Tem-se assim, na questão da durabilidade, um aspecto previsível.

**CREMONINI (1988) lembra que nos conceitos de durabilidade e vida útil das edificações está implícito o conceito de "manutenção", uma vez que se pressupõe que a edificação sofrerá operações dessa natureza a fim de manter os patamares de desempenho desejados e adequá-los às novas solicitações dos usuários.

Presença de patologias: As manifestações patológicas (degradações não previstas ou mais aceleradas do que as previstas) são também responsáveis por parcela importante de manutenção. Percebe-se desta forma, que a questão das patologias traz consigo um caráter de imprevisibilidade.

Mudança nas necessidades dos usuários: É dentro desta idéia que se inserem os atuais retrofits (modernização) e a questão das reciclagens. Há de se entender e respeitar que as necessidades dos usuários são dinâmicas ao longo do tempo (principalmente em edifícios comerciais) e, o conceito de manutenção, mais exatamente na modalidade modernização (conforme já detalhada), deve ser capaz de atender satisfatoriamente a estas mudanças.

Observação: "Os custos de manutenção gerados por mudanças das necessidades dos usuários são, em edifícios de escritórios, frequentemente mais elevados que os causados por durabilidade e patologias". [STEEL, apud JOHN; CREMONINI (1989)].

Todos os serviços relativos às presentes Especificações Técnicas se referem à manutenção preventiva, corretiva abrangendo ações de adequação, adaptação, modernização e outras, entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes relacionados aos imóveis objeto deste Termo de Referência, que resultem na manutenção, recuperação ou aprimoramento do estado de uso ou de operação, para que o patrimônio do CONTRATANTE seja integralmente garantido;

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS:

Os serviços poderão ser objeto de reajustamento anual, por meio da aplicação do índice inflacionário definido em contrato ou outro que venha a substituí-lo.

Os prazos de execução, contados do recebimento de cada ordem de serviço expedida pela Contratante, serão:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: a realização do serviço será mensal, trimestral, semestral, anual ou eventual, obedecendo periodicidade e cronograma estabelecidos para cada unidade prevista no Plano de Manutenções Preventivas, obedecendo às disposições do Termo de Referência.

MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL: no máximo 24 (vinte e quatro) horas CONTADAS a partir da solicitação dos serviços. A empresa contratada deve entregar o relatório de manutenção junto da medição apresentada.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: após aprovação dos serviços e liberação da Ordem de Serviço respectiva, o início das atividades deve ocorrer em até 15 (quinze) dias.

Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Níveis de Serviço, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:
TABELA I - Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de infração GRAU:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

5	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA II - Graduação para cada ocorrência de infração:

INFRAÇÃO GRAU	GRAU
Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.	4
Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento, por empregado.	4
Manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou identificação, por empregado e por dia.	1
Interromper a realização dos serviços de vigilância, por dia de paralisação.	5
Permitir que o empregado apresente-se com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso, por empregado e por dia;	3
Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia.	5
Não fornecer vale-transporte em dia a seus empregados, por dia.	5
Não fornecer auxílio-alimentação ou cesta básica em dia a seus empregados, por dia.	5
Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	4
Deixar de credenciar junto à contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas necessárias para boa execução do contrato.	4
Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por dia.	1

PARA OS ITENS SEGUINTES, DEIXAR DE:

INFRAÇÃO GRAU	GRAU
Implantar a totalidade dos serviços no prazo previsto, por dia;	5
Apresentar à CONTRATANTE, previamente ao início da prestação dos serviços, relação dos empregados indicados, acompanhada de nada consta criminal e demais referências, por dia;	4
Anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado;	5
Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por empregado;	5
Notificar à CONTRATANTE, previamente, sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal, por empregado;	3
Apresentar à CONTRATANTE, previamente, o candidato à substituição de qualquer empregado, por empregado;	3
Substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal, por empregado e por dia;	2

Apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal, por dia;	2
Prestar esclarecimento a CONTRATANTE, por dia;	2
Cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por vez de ocorrência ou por dia;	2
Fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no prédio, por dia;	1
Observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados no prédio, por vez de ocorrência;	1
Comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
Cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho, por ocorrência;	4
Manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, por dia;	5
Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	4

Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura mensal da empresa.

Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento do Município no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da emissão da respectiva guia.

8. DAS NORMAS TÉCNICAS

Os materiais empregados e os serviços executados, de conservação e manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto deste Termo de Referência, existentes ou que venham a ser editadas, em especial as Normas da ABNT.

Os Serviços serão realizados conforme indicam as rotinas, as especificações dos fabricantes, a NBR 5674 - Manutenção Predial, e as demais normas da ABNT pertinentes ao escopo do Contrato e este Caderno (serviços de elétrica, mecânica, qualidade do ar, etc).

Os materiais empregados deverão ser de qualidade igual ou superior aos existentes, todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT e recomendados para ambientes assistenciais de educação. Na aplicação dos materiais, deverão ser seguidas as recomendações dos fabricantes.

É vedada a utilização de peças ou materiais de baixa qualidade, de procedência incerta

ou com prazo de validade vencido.

Os materiais utilizados devem atender ao que preceitua o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H.

Se algum material especificado vier a ser substituído, a sua substituição será regulada pelo Critério de Analogia, e só poderá ser efetuada mediante autorização, no Livro de Ocorrência, pela Fiscalização, não servindo como justificativa para atraso na execução dos serviços.

Dois materiais ou equipamentos são EQUIVALENTES quando desempenham idênticas funções construtivas e apresentam as mesmas características exigidas na Especificação. Não havendo neste caso compensação financeira.

Dois materiais ou equipamentos são SEMELHANTES quando desempenham idênticas funções construtivas, mas, não apresentam as mesmas características exigidas na Especificação. Havendo neste caso a compensação financeira para o CONTRATANTE ou a CONTRATADA.

Caberá a Fiscalização a especificação de materiais vedada a preferência de marcas e produtos de igual desempenho.

Entende-se por desempenho o conjunto de atribuições e características equivalentes entre produtos de diferentes fabricantes.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. É certo que as exigências relacionadas à qualificação técnica para o Registro de Preços (e para o pregão) devem guardar pertinência com o escopo dos serviços propostos.

9.2. Nesse sentido, em cumprimento à legislação vigente, entende-se que as exigências devem se resumir ao que segue adiante.

9.3. A empresa deverá apresentar certidão de registro no Conselho Regional de engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e de seus respectivos responsáveis técnicos a ela vinculados nos Conselhos respectivos, nos seguintes ramos de arquitetura (CAU) ou engenharia:

a) Engenharia civil ou arquitetura;
b) Engenharia elétrica

c) Engenharia agronômica, florestal ou ambiental.

9.4. Esta certidão e a documentação comprobatória da formação técnica deverão ser apresentada na fase de proposta de preços e na fase de habilitação, no primeiro caso, como critério para classificação e no segundo, para habilitação da empresa;

9.5. No caso de empresa sediada em outros Estados da Federação, somente será exigido o visto de CREA-MG ou CAU-MG na assinatura do contrato, caso sagre-se vencedor do certame.

9.6. Deverá apresentar prova de possuir Capacidade Técnico-Operacional, mediante a apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico Operacional – CAO, que comprove(m) ter a empresa executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância definidas.

Relevância técnico-operacional:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU REFORMA EM PRÉDIOS PÚBLICOS (ADMINISTRATIVOS, EDUCACIONAIS, HOSPITALARES E/OU SIMILARES) COM PELO MENOS 223.000,00 m²;
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU REFORMA EM ÁREAS EXTERNAS COM PELO MENOS 77.000,00 m².

A indicação de área indicada acima equivale a 20% do quantitativo de áreas edificadas do levantamento efetivado, apresentado no Anexo I deste termo.

9.7. A empresa deverá comprovar possuir, na data do certame, profissional ou profissionais de nível superior, detentores de Atestados de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características e prazos semelhantes, averbada pelo CREA ou CAU, acompanhadas pelas respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por esses Conselhos, que comprovem ter os profissionais executados os referidos serviços, limitada essa exigência às parcelas de maior relevância.

Relevância técnico-profissional:

ITEM	DESCRIÇÃO

1	SERVIÇO DE ALVENARIAS COM TIJOLO CERAMICO OU BLOCO DE CONCRETO
2	REVESTIMENTO EXTERNO DE UMA VEZ, COM ARGAMASSA DE CIMENTO E TERRA PRETA DE EMBOCO OU SIMILAR EM PAREDES E TETOS
3	EXECUÇÃO DE PINTURAS EM FACHADA DE PREDIOS PÚBLICOS EM ALTURA
4	REVESTIMENTO CERAMICO EM PARADES E PISOS
5	PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE PAREDE COM REVESTIMENTO LISO
6	PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE ESQUADRIA DE FERRO
7	PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE ESQUADRIA DE MADEIRA
8	IMPERMEABILIZACAO COM MANTA A BASE ASFALTO
9	REFORMA OU CONSTRUÇÃO DE COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO OU TELHA CERAMICA
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO
11	RECUPERAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO E APARELHOS DIVERSOS PARA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
12	INSPENÇÃO INTERNA DE COLETORES DE AGUAS PLUVIAIS E ESGOTO SANITARIOS POR MEIO DE CIRCUITO FECHADO DE TV COM GRAVAÇÃO DE VIDEO
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PREDIO PÚBLICOS
14	ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO A PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS -PNE
15	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PISO ELEVADO
16	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PISO CONDUTIVO
17	PLANTIO E MANUTENÇÃO DE GRAMA
18	CAPINA MANUAL DE VEGETAÇÃO
19	ROÇADA MANUAL DE VEGETAÇÃO
20	ROÇADA MECANIZADA DE VEGETAÇÃO
21	PODA E CORTE DE ÁRVORE

9.7.1. A comprovação de que os detentores das ARTs / RRTs são vinculados à empresa, se dará através de cópias das fichas de registro de empregados, das certidões de registro no CREA ou CAU, de contratos particulares de prestação de serviços, contrato de trabalho por prazo determinado ou por outros instrumentos que comprovem a existência de um liame entre a empresa e o profissional qualificado, em prazo compatível com a duração do prazo de execução do objeto.

9.8. Os Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados pela licitante, devem ter sido emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, além de estar devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, comprovando aptidão pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

9.9. O(s) Atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual o CISREC possa valer-se para manter

contato com os declarantes em sede de diligência.

9.10. Para fins da comprovação do previsto neste anexo quanto ao item "SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA)", os atestados deverão se relacionar a contratos executados com características similares ao previsto neste instrumento no que diz respeito ao objeto, especialmente quanto ao critério de continuidade dos serviços, capilaridade e distribuição das estruturas em diversas localidades e à descrição dos serviços do objeto, relacionados à manutenção de bens imóveis, compreendendo ao menos serviços de engenharia civil, elétrica e mais um ramo da engenharia.

9.11. Não serão aceitos individualmente serviços de manutenção relacionado a apenas um determinado ramo de serviço, por exemplo, destinados à serviços de manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado, ou manutenção elétrica. Será aceito, no entanto, que a comprovação das áreas de atuação dos atestados se dê de forma separada, por meio da apresentação de diversos atestados, todavia, exige-se que para cada ramo apresentado, conste a quantidade mínima prevista;

9.12. A documentação apresentada para atendimento ao item citado no CAPUT deverá representar o período contratual mínimo de 2 anos, aceitando-se mais de um contrato ou a soma de diversos períodos, desde que respeitada a temporalidade mínima e em todos os atestados, as quantidades para os itens indicados como de maior relevância;

9.13. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.14. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva têm como justificativa a necessidade de atendimento às demandas de caráter imediato (pequenos reparos) compreendendo serviços que demandam atuação contínua mediante programação e demandas emergenciais, devendo ser objeto de dimensionamento por meio de Plano de Manutenção próprio, documento que deve ser juntado à proposta, formalizado em documento que deve ser elaborado pela licitante mediante os seguintes requisitos obrigatórios:

a) Elaborado na forma de estudo técnico de manutenção preventiva considerando todos os itens/grupos individualmente;
b) Considerando para demandas emergenciais o tempo de atendimento de até 3 horas;
c) Dimensionamento das equipes de manutenção preventiva com

quadro mínimo de 4 profissionais por equipe, de modo que as demandas solicitadas, de diversas naturezas, sejam atendidas de acordo com os demais requisitos previstos neste item e do Termo de Referência, devendo basear-se, apenas a título de estudo, nos quantitativos ali destacados;

d) Listar equipamentos mínimos das equipes, inclusive veículos, se for o caso, que poderão ser utilizados para fins de atendimento à demanda de cada item/grupo, incluindo também o dimensionamento estimado para as ações corretivas, de adaptação, adequação, modernização e outras.

e) Apresentação de um planejamento físico-financeiro detalhando a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e veículos a serem utilizados para cada Plano de Manutenção, em função da estimativa de serviços a serem efetivados com base na tabela referencial (serviços definidos no plano de manutenção preventiva), atendendo em todos os casos aos requisitos exigidos neste item e dos elementos constantes deste Termo de Referência;

f) Apresentação da memória de cálculo para aplicação das quantidades apresentadas;

g) Considerar que cada unidade deve receber ao menos uma visita semanal preventiva;

h) Definir onde será a localidade base de saída da equipe, podendo ser mais de uma, a critério da necessidade do trabalho;

i) Descrição de sugestão de serviços básicos que serão executados em caráter preventivo em cada visita, bem como o tempo de realização de cada um destes, indicando a periodicidade mínima necessária para cada um destes;

j) Apresentação da memória de cálculo e justificativa técnica que embase a quantidade de equipes de manutenção que serão disponibilizadas em função dos parâmetros estabelecidos, inclusive em função da periodicidade dos serviços e demais fatores aqui descritos;

9.14.1. O documento descrito no item anterior deverá ser encaminhado em conjunto com a proposta como condição para classificação, sendo objeto de validação posterior pela equipe técnica deste órgão quanto ao cumprimento aos elementos aqui estabelecidos como condição para classificação da proposta eventualmente declarada vencedora.

9.14.2. O documento apresentado deverá ainda ser acompanhado de declaração de que a empresa está ciente da demanda de serviços e dos critérios estabelecidos para atendimento às demandas de manutenção preventiva, comprometendo-se a atender aos critérios ali definidos, e no mínimo aos parâmetros apresentados no documento que elaborou em anexo.

9.14.3. Deverá ainda declarar que está ciente de que os dados do plano de

manutenção apresentado são meramente referenciais e poderão sofrer alterações para fins de atendimento às demandas do órgão, desde que não altere os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, comprometendo-se a manter durante toda execução contratual, a estrutura necessária ao cumprimento desta demanda.

9.14.4. A documentação relacionada ao cumprimento dos itens acima deverá também ser apresentada junto da proposta readequada pela empresa declarada vencedora no prazo estabelecido para encaminhamento desta documentação no edital, como condição para sua classificação, detalhando os valores da composição de custos do planejamento físico-financeiro apresentado em conformidade com o desconto final ofertado após a etapa de lances para fins de validação de exequibilidade e atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos.

9.14.5. A empresa participante do certame deverá ainda dimensionar a estrutura de administração mínima referente à proposta apresentada, utilizando no que couber, os mesmos parâmetros exigidos para os itens descritos neste tópico.

9.14.6. A apresentação de documentos sem compatibilidade ou em desconformidade com o disposto neste item do Termo de Referência determina a inabilitação da empresa participante do certame, tendo em vista que o conhecimento técnico sobre os aspectos que envolvem a prestação dos serviços é uma condição para que a proposta seja considerada válida, fator essencial para certames desta natureza.

10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

As exigências relacionadas à qualificação econômico-financeira estão relacionadas a seguir.

10.1. Será obrigatória a apresentação de Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e do imediatamente anterior a este, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.2. O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do livro diário onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica de seu Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando registro na junta Comercial ou Sped, conforme o caso. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma de Lei. As cópias deverão ser autenticadas.

10.2.1. Quando o balanço patrimonial do último exercício social estiver encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá apresentá-los atualizados através da variação de índices oficiais do mês de encerramento, devendo indicar a data de atualização.

10.3. As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas "Empresas de Grande Porte", deverão apresentar seus balanços de acordo com as disposições contidas na Lei 11.638/2007.

10.4. Para as Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, é indispensável à indicação do número de registro do Livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do Livro Diário na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

10.5. As empresas recém constituídas deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na repartição competente.

10.6. As empresas que se enquadram no Art.3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por meio do Recibo de Entrega de Livro Digital e o Termo de Autenticação com a sua respectiva numeração.

10.7. Comprovação de que a licitante está em boa situação financeira, através da apresentação dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC+ELP}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU INFERIOR A 0,5 (MEIO) CALCULADO PELA FÓRMULA:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

ONDE:
AC = ATIVO CIRCULANTE PC = PASSIVO CIRCULANTE
RLP= REALIZÁVEL À LONGO PRAZO ELP= EXIGÍVEL À LONGO PRAZO PC = PASSIVO CIRCULANTE
ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AT = ATIVO TOTAL

10.7.1. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) e o Índice de Liquidez Geral inferior a 1,00 (um), bem como o Índice de Endividamento Geral superior a 0,5 (meio) desqualifica a licitante.

10.8. Comprovação da existência de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% sobre o valor estimado da presente licitação, a ser apurado com base no balanço do último exercício, conforme disposição do art. 69, §4º da Lei Federal 14.133/2021.

10.9. As empresas deverão apresentar o demonstrativo do valor residual dos contratos, no qual deverá constar relação detalhada das obras e serviços contratados (em execução, paralisadas e a executar), das obras e serviços próprios, sobre os quais se aplique também capital próprio, para fins de definição de sua capacidade financeira para assumir o presente compromisso junto ao certame.

10.10. As empresas deverão apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11. Da formalização e prazo de validade da Ata de Registro de Preços

Homologada a licitação, o Registro de Preços será formalizado por intermédio da lavratura de Ata de Registro de Preços - ARP, nas condições previstas neste Termo de Referência.

O Órgão Gerenciador convocará formalmente o beneficiário do Registro de Preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

No ato da convocação será informado, também, o desconto que constará da Ata de Registro de Preços, para que o prestador possa avaliar a possibilidade de formalização do

compromisso.

No caso do beneficiário do Registro de Preços primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Termo de Referência, o Órgão Gerenciador convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

A Ata de Registro de Preços resultante deste Pregão terá validade de 12 (doze meses) meses, prorrogável por igual período, com renovação do prazo e quantitativos, nos termos da legislação aplicável, tendo como termo inicial a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Consórcio, conforme art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação especifica para aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência para realizar os serviços, em igualdades de condições.

A contratação com o beneficiário dos preços registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil.

12. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021.

Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços desde que estes serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão

exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. Não poderá ainda exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

Uma vez constatada sua vantajosidade na adesão a Ata de Registro de Preços, o Órgão ou Entidade não participante deverá encaminhar ofício, devidamente assinado, juntamente com a anuência do beneficiário do Registro de Preços, para o seguinte endereço: licitacao2@cisrec.mg.gov.br

A autorização de adesão de Órgãos ou Entidades à Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante anuência formal do Órgão Gerenciador.

Uma vez autorizada sua adesão, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sob pena de ter sua autorização cancelada;

Ao Órgão ou Entidade não participante que aderir à Ata competente os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

Com vistas a dar celeridade ao processo, o Órgão ou Entidade não participante deverá obter a anuência do beneficiário do Registro de Preços antes de solicitar adesão (“carona”) a Ata de Registro de Preços.

Os Órgãos ou Entidades autorizados não poderão adequar o objeto pretendido à Ata de Registro de Preços, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades.

Em caso de autorização de “Adesão”, o Órgão não participante, poderá obter cópia integral do procedimento, com vistas à composição de seu processo administrativo.

13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO HÁBIL

O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Os Contratos decorrentes do Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

O prazo para assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em penalidades previstas na legislação.

Decorrido o prazo de assinatura do Contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Consórcio convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, obedecido ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes deste Registro de Preços serão formalizados a qualquer tempo, dentro do prazo de validade da respectiva Ata.

14. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao beneficiário do registro, observados as disposições do art. 82, §5º, IV da Lei Federal 14.133/2021.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão gerenciador convocará o beneficiário do registro de preços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Frustrada a negociação, o beneficiário do Registro de Preços será liberado do compromisso assumido.

Na hipótese do item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais participantes, visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o beneficiário do Registro de Preços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a. Liberar o beneficiário do registro de preços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido;

b. Convocar os demais classificados, visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O beneficiário do registro de preços terá seu registro cancelado quando:

a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
b. Não retirar a respectiva nota de empenho e ordem de serviços, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;
c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d. Sofrer sanção prevista na legislação aplicável;
e. Tiver presentes razões de interesse público;
f. A pedido do beneficiário do registro de preços.

O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

O beneficiário do Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificados.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o serviço necessário e o prazo de execução do serviço através de Ordem de Serviço.

17. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços de cada ente gestor.

O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;

b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

A fiscalização do contrato realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

O(s) Termo(s) de **Recebimento Definitivo** do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no mesmo diploma legal, em 30 (trinta) dias após o

último recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica dos Municípios Consorciados, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

Entrega dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA/CAU e FGTS;

b) Diário da Obra original; e

c) Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato na forma da Legislação aplicável.

A eventual aceitação dos serviços por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços, na forma do art. 140 da Lei Federal 14.133/2021.

18. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados em conformidade com as Ordem de Serviços emitidas pelos entes contratantes, desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Memorial Descritivo (ANEXO I-C) e no Termo de Referência.

Sem prejuízo de outras condições de prestação de serviços que estejam previstas na ARP, na Ordem de Serviço ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, a execução dos serviços, quando solicitada, ocorrerá sob inteira responsabilidade do Contratado a quem compete observar as necessidades do Órgão Gestor e do órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas, caso necessário ao atendimento das especificidades de cada intervenção.

Do beneficiário do Registro de Preços após o recebimento da Ordem de Serviços de cada atividade que irá desenvolver, antes do início dos trabalhos, poderá ser requerida apresentação de Plano de Execução e Desenvolvimento dos serviços (ou documento equivalente), juntamente com o cronograma, que visa garantir o bom e adequado andamento dos serviços a serem executados.

Esse plano (ou equivalente) deverá conter:

a) Os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e total para execução, observando o percentual de desconto fixado na Ata de Registro de Preços;

b) Descrição e detalhamento dos processos executivos (incluindo utilização de equipamentos e materiais, quando o caso, e pessoal);

c) Descrição do sistema de controle de qualidade dos serviços que serão utilizados;

d) O prazo para execução dos serviços de acordo com o solicitado na Ordem de Serviços;

O plano de execução e desenvolvimento dos serviços bem como o cronograma será analisado pelo Órgão Gestor e, poderá sofrer adequações visando melhor atender às suas necessidades;

Os serviços solicitados serão de responsabilidade do emissor da Ordem de Serviços que se encarregará da fiscalização e acompanhamento técnico da execução dos mesmos.

O órgão gerenciador (CISREC) poderá oferecer estrutura de fiscalização contratual em apoio aos municípios consorciados, caso disponível e no limite de sua capacidade técnica e operacional, atuando, nesse caso, como órgão responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços, em atendimento às demandas do órgão gestor do contrato (município contratante).

Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição dos serviços executados e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão da prestação de serviços.

Deverão ser anexados às respectivas medições os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS, devidamente quitados e rubricados pelos engenheiros ou arquitetos responsáveis do beneficiário do Registro de Preços;

Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação, não sendo este critério, impeditivo de pagamento, todavia, a não apresentação deste documento ensejará a paralisação dos serviços, aplicando-se ao responsável as penalidades cabíveis.

Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento dos serviços, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do Contratado, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao CONTRATADO, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que este é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta da Ata de Registro de Preços.

Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Consórcio em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

19. MEDIÇÕES

Somente serão medidos itens efetivamente executados.

As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo do beneficiário do registro de preços, somente serão efetuados após a aplicação ou assentamento dos mesmos.

Procedimentos para a tramitação das medições dos serviços na fase intermediária:

Os serviços serão medidos de acordo com sua execução;

As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de fiscalização, por meio digital e físico (neste último caso, a critério de cada órgão gestor), em formato de planilha;

Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente ao beneficiário do registro de preços.

A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área técnica responsável para as providências relativas ao pagamento.

Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e vistorias para posterior liberação dos recursos;

Após tal liberação será depositado o pagamento da medição;

Todas as medições deverão ser entregues, juntamente com os documentos relacionados neste Termo de Referência devidamente carimbados e assinados pelos Engenheiros e/ou Arquitetos do Consórcio que sejam designados para tarefas tais (fiscal/gestor), caso exigidas em meio físico.

Toda e qualquer medição somente será tramitada normalmente se estiver acompanhada, sem exceção, pelos documentos abaixo relacionados:

a) Requerimento constando nome da Unidade, número de processo e de contrato, dados da empresa.
b) Planilha de Custos com a medição dos itens realizados.
c) Relação contendo nome, função e carga horária dos profissionais contemplados na Planilha de Custos apresentada.
d) Consolidado das ordens de serviços executados na Manutenção Preventiva, por ordem de serviço crescente informando - local, data do início e do término, custo do serviço e outras informações que deverão estar contempladas em formulário próprio da CONTRATADA.
e) Cópia das notas fiscais dos materiais, em caso de mero fornecimento para estoque, desde que autorizado e comprovadamente utilizados para manutenção preventiva com atesto de recebimento pelo setor competente.
f) Checklist dos serviços preventivos de acordo com as rotinas estabelecidas no Plano de Manutenção.
g) Ordens de Serviços executados pela Manutenção Corretiva no período, contendo, entre outras informações, o quantitativo e custo dos serviços executados em formulário próprio da CONTRATANTE.
h) Nos casos de manutenção corretiva, constar a justificativa, orçamento (com base na tabela referencial utilizada), memorial e relatório fotográfico do “antes” e “depois” da intervenção.
i) Croqui ou Planta Indicativa do local onde o serviço de Manutenção Corretiva foi executado, quando necessário e solicitado pela fiscalização.
j) Consolidação das ordens de serviços executadas na Manutenção Corretiva, por ordem de serviço crescente informando o local, data do início e término, custo do serviço e outras informações que deverão estar contempladas em formulário próprio da CONTRATADA.
k) Análise estatística dos serviços executados por grupo, setor e/ou outros indicadores considerado relevante pelo Gestor do Contrato. Essa análise servirá de subsídio ao Gestor do Contrato para um melhor controle da incidência de tipos de serviços por setor na Unidade, visando o planejamento, a programação e o controle.
l) Avaliação da atuação da CONTRATADA feita pela Fiscalização em formulário próprio da CONTRATANTE.
m) Relatório de assiduidades dos profissionais.
n) O Relatório Mensal de medição deverá ser entregue para análise da

Fiscalização até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. A Fiscalização, por sua vez, terá até 2 (dois) dias úteis para devolver o Relatório para que a CONTRATADA execute as possíveis correções. A CONTRATADA terá até 02 (dois) dias úteis para efetuar a entrega da versão final do Relatório Mensal à Fiscalização e emissão da Nota Fiscal. O Relatório Mensal aprovado pela fiscalização deverá ser emitido em versão eletrônica (formato de arquivo "pdf") e em versão impressa (quando solicitado).

A medição a ser apresentada pela CONTRATADA deverá ser feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de início dos serviços, como uma das condições para liberação da emissão. Poderá ser emitida medição em prazo inferior ao citado neste item, desde que autorizado pela Fiscalização e justificável para ajuste de pró-rata ou para melhor organização dos serviços.

As medições serão efetuadas de acordo com o efetivo avanço dos serviços, devendo estar de acordo com o cronograma de desembolso.

Caberá à fiscalização o levantamento in loco dos serviços efetivamente executados. Deverá ser elaborada memória de cálculo das medições, com identificação dos locais da sua realização.

Para obtenção do valor de medição de cada ordem de serviço, será observado o seguinte procedimento:

a) As quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários.
b) O valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos obtidos nos termos da alínea anterior, considerando o desconto ofertado sobre itens da tabela referencial SINAPI-MG.
c) Durante a fase executiva, todos os itens e serviços deverão ser orçados com referência na publicação SINAPI-MG, utilizando a mesma data base indicada na Planilha de Composição de Custos (ANEXO I-B) ou a mais atualizada, definida pela fiscalização, na forma definida neste instrumento.
d) Caso o objeto de cotação não esteja representado alguma publicação oficial, será feita uma pesquisa preço em, no mínimo, três cotações de fornecedores diferentes, vencendo aquela que possuir o menor preço, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

A respeito do modelo de contratação adotado, apresentaremos a seguir os elementos jurídicos e técnicos que embasaram a sua escolha por esta administração, tendo em vista ser o mais adequado à necessidade e às peculiaridades do objeto. Cabe destacar que o primeiro entendimento jurídico apresentado a seguir diz respeito à justificativa de não parcelamento do objeto e da adoção da modalidade de contratação unificada em regime de serviços a ser executado por empresa contratada para este fim, com fornecimento de

material e mão de obra sem dedicação exclusiva.

Sobre o tema, buscamos o melhor entendimento do TCU sobre a metodologia a ser aplicada para esta contratação, tendo obtido o acórdão 1.214/2013, que abordou de forma precisa todos os aspectos relacionados ao tema, senão vejamos:

> *após deliberação deste Tribunal, por meio do acórdão 1.214/2013-Plenário, a administração, como regra, tem evitado assinar múltiplos contratos, ainda que para prestação de serviços distintos ou em locais diversos.*
>
> *(...)*
>
> *ocorrerá aumento de custos administrativos com a gestão desses contratos quando das renovações, prorrogações, reajustes e repactuações, novas licitações, contratos emergenciais, rescisões prematuras, exame de documentos, processos de pagamentos, controle de contas vinculadas. Nesse sentido, cabe transcrever excerto do voto condutor do Acórdão 3.334/2015-Plenário, de minha autoria:*
>
> *"27. No caso concreto, a SMPE/PR previu a contratação de praticamente todos os serviços de manutenção predial, a serem prestados por uma única empresa. Sob ponto de vista administrativo, não há dúvida de que o critério adotado traz grandes vantagens, pois evita o excesso de procedimentos administrativos, tais como a realização de diversas licitações e a gestão de inúmeros contratos. Não vejo razão, por exemplo, no fatiamento de manutenção predial por força de especialização de segmentos econômicos, tais como, serviços hidráulicos, elétricos, manutenção de gerador, manutenção de nobreak, elevadores, ar condicionado, dentre outros. Ao contrário, a iniciativa privada costuma trabalhar com empresas especializadas na gestão de condomínios, cujo objetivo é o perfeito funcionamento de todo o sistema de forma integrada."*
>
> *13. Constata-se, pois, que a administração pública tem adotado formas diversas de contratação, algumas excessivamente burocráticas, as quais violam o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.*
>
> *14. Alguns órgãos e entidades têm licitado e contratado o fornecimento de materiais e insumos para serem entregues em almoxarifados, os quais serão, posteriormente, utilizados quando da execução dos serviços. Referido procedimento exige uma quantidade significativa de servidores para realizar licitações, receber e controlar, posteriormente, a utilização desses produtos. Contempla, também, incertezas quando da execução do serviço, pois, com frequência, itens*

não são adquiridos ou são adquiridos em quantidades insuficientes.

15. Outros órgãos e entidades realizam certames para constituição de ata de registro de preços, com adjudicação, no mais das vezes, por grupos de itens, e os materiais registrados são requisitados e utilizados quando da realização de cada serviço. Esse procedimento contempla manifesta ilegalidade, pois as atas registradas estão sendo utilizadas, comumente, como contrato. Contempla, ainda, ineficiência, por envolver diversos fornecedores na realização de um mesmo serviço, o que traz contratempo de toda natureza. Em síntese, é quase impossível obter uma sinergia adequada entre o prestador dos serviços e os inúmeros fornecedores de materiais. Além disso, periodicamente nova pesquisa é realizada para verificar se os preços registrados estão de acordo com os praticados pelo mercado, nos termos do art. 9º, inciso XI, do Decreto 7.892/2013. Some-se, ainda, a necessidade de se realizar novas licitações sempre que a ata perder a vigência ou caso, por qualquer outro motivo, deixe de ser aplicada.

16. Ante o exposto, reitero, esses procedimentos estão em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal por violarem o princípio da eficiência.

19. Não endosso o argumento da universidade acerca da existência de dificuldades na realização de estimativa de preços, uma vez que a tabela Sinapi oferece as condições para que esse procedimento seja realizado de forma célere e sem maiores burocracias.

29. ... compreendo a pertinência e a eficiência da realização de procedimento licitatório, cuja adjudicação observaria o maior desconto sobre o valor dos materiais registrados na tabela Sinapi.

...."caso o material, comprovadamente, não faça parte da tabela Sinapi, a empresa deverá apresentar cotação com um mínimo de três empresas da praça de Fortaleza e adquiri-lo conforme a menor cotação".

33. O procedimento previsto mostra-se razoável, desde que sejam observadas as seguintes orientações:

i) o contratado apresentaria a proposta, com base em pesquisa realizada junto três fornecedores, e a administração, com base em pesquisa por ela realizada, também junto a três fornecedores, confirmaria ou não o preço proposto;

ii) sobre os preços negociados, incidiria o mesmo desconto

dado para os materiais constantes da tabela Sinapi, uma vez que regularmente os preços ofertados em licitações estão abaixo daqueles estimados pela administração.

9.2.3. no caso de utilização de material que não faça parte da tabela Sinapi, a exemplo do item 4, do anexo I, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 211/2015, realize pesquisa junto a três fornecedores com o objetivo de confirmar se o preço proposto pela contratada está de acordo com o praticado pelo mercado e sobre o preço acordado incida o mesmo desconto aplicado aos preços da tabela Sinapi;

Diante dos elementos apresentados acima que procuraremos seguir como balizador dos parâmetros técnicos da presente proposta, entendemos que a opção mais viável é a que foi adotada nesta proposta, uma vez que do ponto de vista econômico, não é viável a contratação com dedicação exclusiva de mão de obra em função do grau de imprevisibilidade das demandas e da grande variação dos serviços que serão prestados, em diversas localidades do Estado, sem possibilidade de previsão com exatidão do volume de demandas em determinado período, o que poderia gerar custos desnecessários ao Poder Público, pelo custeio de mão de obra ociosa.

IMPORTANTE:
A medição a ser apresentada pelas empresas eventualmente interessadas em participar do certame deverão levar em consideração que esta licitação está sendo efetivada com apenas um item, todavia, as medições apresentadas deverão contemplar separadamente na medição consolidada a separação de 3 subgrupos destinados a demonstrar de forma separada as despesas com Administração e Coordenação, Manutenção Preventiva e os Serviços eventuais de Adequação, Adaptação, Modernização, Urbanização e outros, conforme modelagem prevista no ANEXO I-E.

Destaca-se ainda que os custos destinados aos serviços eventuais apenas poderão contemplar serviços, sem qualquer cobrança de itens relacionados à mão de obra.

Fica estabelecido ainda que os custos com administração e coordenação conforme previsto no Memorial Descritivo deste objeto – Anexo I-C, não poderão superar no todo ou mensalmente a 10% do cronograma estabelecido para a presente contratação, conforme ANEXO I-F.

A revisão de preços em contratos ou em Ata de registro de preços poderá ocorrer nas situações previstas e não possui prazo mínimo para sua concessão, desde que comprovado o aumento dos custos gerador de ônus insuportável ao fornecedor;

Devido às características do contrato a ser firmado, relacionado à prestação de serviços de manutenção continuada, que não permite a mensuração anterior dos serviços a serem executados, fica estabelecido que as tabelas referenciais aplicadas às medições apresentadas por ocasião da execução dos serviços serão aquelas de no máximo 2 meses anteriores à referência da medição. Em resumo, se a medição apresentada for referente ao mês de julho, a tabela referencial a ser aplicada aos itens medidos deverá ser no máximo aquela referente ao mês de maio ou a próxima anterior, caso não disponível.

20. SUBCONTRATAÇÃO

O beneficiário do Registro de Preços poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante autorização do Órgão Gestor, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

A autorização de subcontratação concedida não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

As regras específicas sobre subcontratação serão estabelecidas por cada ente gestor CONTRATANTE, de acordo com as suas respectivas legislações, conforme disposto no art. 122, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

21. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação em cada órgão gestor será designado oportunamente, observados os dispositivos da Lei 14.133/2021 e demais instrumentos vigentes, além dos julgados e entendimentos dos órgãos de controle pertinentes à matéria de atuação, podendo ser realizada pelo Órgão Gestor ou pelo órgão Gerenciador, através de seus representantes designados por meio de portaria emitida para este fim, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente Termo de Referência, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços.

Os profissionais indicados para atuar na fiscalização dos serviços deverão ter aptidão técnica para exercício de atividade compatível com o objeto deste, com formação ao menos em engenharia e arquitetura e registro válido para atuação nesta atividade.

Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos

a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

O Órgão Gestor ou Gerenciador far-se-á representar no local de realização dos serviços por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

O Órgão responsável pela fiscalização, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução.

À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto do beneficiário do Registro de Preços.

Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão responsável pela fiscalização, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Diário de Obras.

Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao Órgão responsável pela fiscalização, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará ao beneficiário do Registro de Preços a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

A Fiscalização, constatando inoperância, incapacidade ou qualquer ato desabonador da conduta técnica ou operacional do CONTRATADO, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado do beneficiário do Registro de Preços, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção,

remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo ao CONTRATADO todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Órgão responsável pela fiscalização formalizar a sua suspensão.

No prazo de observação dos serviços, o beneficiário do Registro de Preços deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento dos serviços.

AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO A SEREM ADOTADAS PARA MITIGAÇÃO DE RISCOS

Além da exigência do cumprimento dos ditames deste Termo de Referência e demais instrumentos que compõe os anexos do Instrumento Convocatório da licitação, deve ser objeto de atenção específica por parte da equipe de fiscalização da CONTRATANTE os seguintes aspectos legais e técnicos que deverão constar de checklist na análise da liberação das intervenções ou medições, conforme o caso.

a) Acompanhamento da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas intervenções executadas ou em andamento;
b) Cobrança da participação ativa do Responsável Técnico ambiental e de Segurança do Trabalho da CONTRATADA com vistas à mitigação de riscos;
c) Exigência da utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
d) Cobrança de que os projetos e solicitações de intervenções venham acompanhadas de avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística, sob responsabilidade do

CONTRATANTE;

e) Adoção de medidas prévias à liberação de intervenções para fins de proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela CONTRATANTE.

f) Promoção do levantamento prévio da existência de afetações ambientais, jurídicas ou de caráter histórico-cultural junto à instituições como Poder Judiciário, IPHAN, órgãos ambientais, dentre outros como critério para aprovação da realização de intervenção em imóveis com possibilidade de risco sobre este tipo de ocorrência, sob responsabilidade da CONTRANTE.

g) Exigência para que todos os projetos realizados atendam aos critérios de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

h) A fiscalização deverá em sua atuação, verificar o cumprimento das seguintes diretrizes na execução dos serviços pela CONTRATADA:

I. menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
II. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
VI. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
VII. origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

REQUISITOS DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Os instrumentos de controle instituídos pela fiscalização para acompanhamento e fiscalização dos serviços devem mediar ao menos os seguintes aspectos:

I - Resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução, da qualidade e da quantidade demandada;

II - Recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - Adequação do objeto prestado à rotina de execução estabelecida;

V - Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - Satisfação do usuário.

O Fiscal do Contrato deve atuar de forma a garantir o correto cumprimento da execução/fornecimento do contrato, devendo emitir relatório circunstanciado sobre irregularidades constatadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, juntando todos os documentos que forem necessários para provar os fatos narrados, e remetê-lo ao Gestor do Contrato.

Fica estabelecido que em ato contínuo à assinatura do instrumento contratual, deverá ocorrer reunião técnica de apresentação dos requisitos de acompanhamento e fiscalização, apresentação dos instrumentos e procedimentos de controle a serem aplicados na prestação dos serviços, bem como outros elementos necessários ao fiel atendimento aos ditames da legislação e dos instrumentos estabelecidos na licitação. Participarão da reunião de trabalho os representantes da CONTRATADA, incluindo ao menos 3 dos responsáveis técnicos indicados para participação do certame, e por parte do CONTRATANTE, os técnicos responsáveis pelo acompanhamento da execução, fiscais designados e outros profissionais técnicos envolvidos no processo de acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, ficando à cargo da Diretoria Responsável a definição específica dos participantes.

Fica estabelecido ainda que os documentos de medição deverão seguir, no que couber a cada um dos entes gestores, aos modelos do ANEXO I-E.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, para Registro de Preços, poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao beneficiário do registro de preços as seguintes sanções:

Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o beneficiário do Registro de Preços apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

As multas serão definidas nos termos do Edital a ser elaborado em consonância com o presente.

Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa,

enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o beneficiário do Registro de Preços que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

23. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Em caso de o beneficiário do Registro de Preços não assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o ajuste ou não assinar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Órgão Gerenciador, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para o beneficiário do registro de preços neste Termo de Referência.

Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Consórcio tiver conhecimento de fato superveniente à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Consórcio poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Legislação em vigor.

A associação do beneficiário do registro de preços com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Consórcio e desde que não afete a boa execução da Ata de Registro de Preços.

24. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO E PREÇOS

O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo (ANEXO I-C), a:

Obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

A tolerância do Consórcio com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços, conforme disposto no art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador ou Gestor a responsabilidade por seu pagamento.

O beneficiário do registro de preços obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste Termo de Referência sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

O beneficiário do registro de preços obrigar-se-á, após Ordem de Início, providenciar documento hábil para anotação da fiscalização e do beneficiário da Ata de Registro de Preços de todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

O beneficiário do registro de preços obrigar-se a apresentar os relatórios de execução dos serviços, para que o Órgão Gerenciador fiscalize os serviços apresentados no relatório, emitindo parecer de conformidade ou não conformidade. Neste último caso os serviços deverão ser refeitos sob responsabilidade do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

O beneficiário do registro de preços obrigar-se-á a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA/CAU para dar execução à Ata de Registro de Preços.

O escritório de obras, depósito de materiais, refeitório, vestiário, apoio administrativo e demais instalações de responsabilidade do beneficiário da Ata de Registro de Preços, deverão estar de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e deverão ser montados em local estratégico para facilitar o transporte e a distribuição dos materiais.

As intervenções deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em concordância com a planilha orçamentária e memoriais descritivos elaborado pelo Consórcio ou pelo Ente CONTRATANTE.

O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou máquinas utilizadas na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Órgão responsável pela fiscalização.

Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos

causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador e o ente CONTRATANTE de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, conforme art. 120 da Lei 14.133/2021.

O beneficiário do registro de preços será responsável pela vigilância no local da execução dos serviços, durante o período em que este estiver sob sua responsabilidade, a partir da emissão da ordem de serviços ou da liberação do espaço para atuação, o que ocorrer primeiro.

Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e contrato desta decorrente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo-se comprovar mensalmente estas obrigações quando da apresentação das medições, ou sempre que solicitado pela fiscalização.

O beneficiário do registro de preços deverá manter, durante toda a execução dos serviços, operários uniformizados conforme padrão estabelecido pela fiscalização, de forma a facilitar a sua identificação.

É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços.

O beneficiário do registro de preços deverá colocar no local de realização dos serviços, em tempo hábil, os materiais e equipamentos necessários para que a execução dos trabalhos que se inicie e se desenvolvam de acordo com o cronograma apresentado ao Órgão Gestor pelo beneficiário do registro de preços.

Todos os materiais utilizados pelo beneficiário do registro de preços na execução dos serviços deverão atender as normas da ABNT, quando cabível.

Caso a fiscalização verifique o não cumprimento das normas da ABNT ou das especificações, os materiais fornecidos serão rejeitados, ficando o beneficiário do registro de preços obrigado a substituí-los sem qualquer ônus adicional para o Órgão Gestor.

A despesa decorrente dos testes de qualidade correrá por conta exclusiva do beneficiário do registro de preços, sempre que os resultados recomendarem a rejeição do material ou do equipamento.

Obriga-se o beneficiário do registro de preços a executar serviços concomitantemente em diversas localidades, de acordo com o solicitado pela contratante, não podendo alegar qualquer tipo de impedimento em razão do excesso de frentes, desde que alinhadas ao cronograma geral dos serviços contratados.

O beneficiário do registro de preços poderá executar os serviços em horário de expediente, de segunda a sexta-feira e, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, excetuando-se os serviços considerados emergenciais, para os quais exige-se atuação em tempo integral, mediante equipe de manutenção preventiva.

O beneficiário do registro de preços deverá manter o local dos serviços limpos, com retirada diária dos entulhos, sem que isso implique em acréscimos nos preços registrados.

O beneficiário do registro de preços deve manter livres de entulhos, sobras de materiais, materiais novos, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.

O beneficiário do registro de preços deverá entregar à contratante, em local a ser definido, o material a ser retirado que poderá ser reutilizado, a critério da contratante.

O beneficiário do registro de preços será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado e autorizado a receber os materiais emitindo os documentos hábeis para transporte deste tipo de material atendendo às condicionantes dos órgãos de controle e fiscalização ambiental.

O beneficiário do registro de preços deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique em acréscimo nos preços registrados.

O beneficiário do registro de preços deverá movimentar equipamentos, moveis e outros elementos existentes nas unidades, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização.

Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução, sempre que solicitado.

No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos Memorial Descritivo (ANEXO I-C), sempre que a Equipe de Fiscalização julgar necessário, o beneficiário do registro de preços deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador ou Gestor;

Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

Contratar e manter, durante o prazo de execução dos serviços, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço;

Fornecer, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;

É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização do Órgão Gerenciador;

Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal 14.133/2021.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

25. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/GESTOR:

Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;

Fornecer planta baixa do imóvel quando o serviço a ser executado provocar modificações no ambiente.

Designar local para guarda de materiais.

Fornecer espaço para estruturação do escritório técnico e administrativo de serviços da empresa CONTRATADA, que será utilizado para fins de gerenciamento dos serviços, a fim de facilitar o controle e comunicação junto ao responsável pela fiscalização.

Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;

Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização dos serviços, quando a hipótese assim exigir;

Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Liquidar as medições somente após vistoria dos serviços pelo Órgão responsável pela fiscalização ou pelo engenheiro por ele designado;

Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos pelo beneficiário da Ata de Registro de Preços, através da fiscalização, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando a supremacia do interesse do Órgão Gestor;

Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;

Reter do beneficiário da Ata de Registro de Preços importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra o beneficiário da Ata de Registro de Preços, por empregado alocado aos serviços, em que o Órgão Gestor tenha sido notificada para integrar a lide.

Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

Promover as pesquisas e publicações periódicas de preços nos termos da legislação.

Adotar as medidas necessárias à obtenção das licenças e autorizações prévias necessárias junto aos órgãos responsáveis previamente à liberação dos locais de execução das intervenções.

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

26. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos do Órgão Gerenciador ou órgão gestor contratante, conforme disposições da Lei 14.133/2021.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ocorrer de acordo com as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, seguindo os ritos previstos em cada regulamento dos órgãos gestores, desde que atendidos rigorosamente os princípios do contraditório e ampla defesa, corolários do procedimento administrativo correspondente, cabendo ao Órgão Gerenciador atuar na condição de segunda instância administrativa para os casos que entender pertinente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Consórcio e/ou Município Consorciado.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Relembre o que se disse neste TR a propósito da "dotação orçamentária": (Decreto Federal n. 7.892/2013):

> *§ 2º. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

De tal modo, as despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência da Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo, podendo estas serem formalizadas contemplando fundos e fontes de recursos específicas, cuja alteração compete à cada órgão gestor contratante, por meio de simples apostila ou por ato administrativo do qual a empresa CONTRATADA deve ser meramente cientificada.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O beneficiário do Registro de Preços se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

28.1. A presente licitação atende aos padrões legais definidos na legislação quanto à conformidade normativa, exigindo que as empresas eventualmente interessadas em participar do certame atendam aos padrões previstos como condição para participar do certame.

28.2. Em conformidade com as leis aplicáveis, o certame será orientado pelas normas vinculadas ao procedimento de licitação, incluindo o "Pacote Anticorrupção", Proteção de Dados, Acesso à Informação, além do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando o disposto na legislação vigente. Em atendimento a esta obrigação legal, a conformidade normativa deverá ser comprovada pelas empresas na forma prevista nos itens a seguir:

a) Apresentação de nomeação ou documentação que indique a pessoa física ou jurídica controladora, responsável pelo tratamento dos dados relacionados às atividades da empresa, conforme estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018), de acordo com o art. 7º e 5º, inciso VI.

b) Designação de pessoa física ou jurídica indicada como Operadora, encarregada pelo tratamento dos dados vinculados às atividades da empresa, em conformidade com a LGPD, conforme o art. 7º e 5º, inciso VI.

c) Designação de pessoa física ou jurídica indicada como Encarregada pelo tratamento dos dados vinculados às atividades da empresa, em alinhamento com a LGPD, conforme o art. 7º e 5º, inciso VI.

d) As pessoas nomeadas como Controladora, Operadora e Encarregada devem demonstrar individualmente habilidade técnica em áreas relacionadas às atividades a serem realizadas, por meio de certificado de capacitação em áreas correlatas às atividades desenvolvidas.

e) Apresentação das Políticas de Gerenciamento de Incidentes de Segurança, conforme os requisitos do Capítulo VII, Seção I e II da LGPD. Estabelecer políticas relacionadas à como a empresa atua em incidentes de segurança (Capítulo VII, Seção I e II da LGPD, artigos 46 a 51).

f) Comprovação da implementação do sistema de denúncias e queixas sobre incidentes de segurança de dados (Art. 55-J, inciso XXIV).

g) Apresentação da política de governança da empresa sobre questões relacionadas à código de ética e conduta, bem como instrumentos utilizados para esta finalidade, que comprove a implementação deste sistema, apresentando dentre outros elementos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os funcionários e administradores, assim como a terceiros envolvidos nos processos e atividades dos competidores.

h) Comprovação da implementação de políticas que incluam um Canal de Denúncias Anônimas, de fácil acesso, aberto e amplamente divulgado para funcionários e terceiros, permitindo a denúncia de irregularidades, bem como mecanismos para tratar as denúncias e proteger os denunciantes de boa-fé, com procedimentos internos que estabeleçam

medidas disciplinares em caso de violação em conformidade com a legislação vigente.

i) Demonstrar, por meio de documentos internos e acesso público, como em websites, a divulgação do registro das competências e estrutura organizacional da empresa licitante, em conformidade com a LAI (Lei de Acesso à Informação) nos artigos 6º, 8º, §1º e 2º.

j) Para efetivação das condições deste Edital, a entidade que aderir a esta ata poderá solicitar documentos adicionais, se necessário.

k) A ausência de comprovação dos instrumentos citados neste item poderá ensejar a desclassificação da empresa participante, tendo em vista que a presente documentação deverá ser apresentada junto à proposta apresentada pela empresa interessada em participar do certame.

l) Os itens ainda não implementados ou em fase de implementação deverão ser atendidos por meio de apresentação de carta compromisso da empresa indicando cronograma de implementação das ações que deve conter os prazos para adoção das medidas preconizadas pela legislação em atendimento às exigências deste documento, sob pena de desclassificação.

28.3. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal 14.133/2021. Tal comprovação deverá ser apresentada como condição para participação do certame, sob pena de inabilitação da empresa, devendo à época da proposta apresentada, estar cumprindo os limites previstos na legislação, o que poderá ser objeto de diligência junto aos órgãos competentes.

28.3.1. O cumprimento dos limites estabelecidos no item anterior deverá ser atendido mediante apresentação de declaração própria emitida pela empresa licitante. A prestação de declaração falsa poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação da empresa, conforme o caso, além da adoção das medidas cabíveis relacionadas à aplicação das penalidades previstas na legislação.

28.3.2. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei Federal 14.133/2021.

28.4. Diante do exposto, solicitamos realização de Pregão Eletrônico para registrar preços (RP) para futura e eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de

Serviços de adequação, adaptação, modernização e manutenção continuada de bens públicos para atender às necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC).

CISREC

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	020/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISREC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS, TABELAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1 1.1 O presente documento foi elaborado com base na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); Constituição do Estado de Minas Gerais; Leis Federais n.os 14.133, de 1º de abril de 2021; 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e 13.005, de 25 de junho de 2014; analogicamente, nos Decretos Federais n.os 10.024, de 20 de setembro de 2019; e 11.462, de 31 de março de 2023; e, analogicamente, na Instrução Normativa n.º 58, de 08 de agosto de 2022.

1.2 A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica de futura contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com vistas à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO (CISREC).

2. DA LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA O PROCEDIMENTO E POSTERIOR CONTRAÇÃO:

2.1. O objeto deste ETP está disciplinado pelas seguintes legislações:

2.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88): arts. 6º; 23, inc. V; 30, inc. VI; e 205-214;

2.1.2 2.1.2 Constituição do Estado de Minas Gerais: arts. 7º, inc. VII, 10, inc. IV; 158; 186, p. ú., inc. I; 195-206; e 222;

2.1.3 Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

2.1.4 Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014;

2.1.5 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.1.6 Analogicamente, o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019;

2.1.7 Analogicamente, o Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023; e

2.1.8 Analogicamente, na Instrução Normativa n.º 58, de 08 de agosto de 2022.

2.2 Tais legislações são as básicas para a elaboração deste ETP, o que não exclui as demais legislações aplicadas ao caso não citadas.

3. DO OBJETO:

3.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO (CISREC).

3.2 Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, pautadas em especificações de manutenção de bens imóveis definidos neste Termo de Referência e anexos que compõe, enquadram-se no conceito de SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA.

3.3 A planilha de detalhamento dos imóveis objeto de levantamento para fins de quantificação deste estudo encontra-se anexada ao presente, constante do ANEXO I-B - LEVANTAMENTO DE ESTIMATIVA DE DEMANDA, que é parte integrante deste instrumento.

3.4 Importante destacar que se enquadram ainda neste objeto os imóveis relacionados aos bens de uso comum, bens dominicais e outros de propriedade do município, inclusive praças, parques, jardins e outros imóveis afins, delimitados à sua extensão territorial, bem como outros bens públicos de uso comum destinados à utilização para finalidade pública.

3.5 Os quantitativos definidos no ANEXO I-B foram estabelecidos por meio de levantamento junto aos municípios participantes do Consórcio compilados pela equipe técnica deste consórcio, havendo margem para inclusão de outros, desde que alinhados às características descritas neste objeto, inclusive unidades de outros órgãos da Administração Pública Municipal. Destacamos, portanto, que a relação anexa é apenas

referencial para fins de levantamento de custos, não servindo de limitação para fins de implementação das políticas públicas do projeto.

3.6 Integram o presente objeto, os bens descritos neste item do Termo de Referência relacionados todos os órgãos e unidades das Administrações Municipais participantes, incluídos aqueles destinados à fundos ou fundações, cujos orçamentos serão destacados para custeio específico da presente demanda.

3.7 Constitui também objeto dos serviços previstos neste estudo, a manutenção preventiva e corretiva dos imóveis locados pelo Governo Municipal contratante, em função das obrigações contratuais de guarda e manutenção destes bens, e ainda a sua restituição à condição em que foram recebidos, bem como a necessidade de oferecer condições para sua utilização regular aos órgãos públicos que o utilizam.

4. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE:

O objeto deste instrumento tem a natureza de serviço comum de engenharia, relacionado à serviços de manutenção corretiva e preventiva de imóveis públicos ou de uso público, de acordo com as condições previstas no Edital e seus respectivos anexos, elaborados a partir do norteamento estabelecido no presente instrumento.

A necessidade de contratação de empresa especializada para realização destes serviços se dá pela ausência de contingente de profissionais na administração em condições de atender à presente demanda, que deve ser considerada como permanente e essencial, todavia, é de caráter bastante variável, situação que limita ou impede a formação de uma estrutura própria de servidores para este fim.

Ademais, estes serviços são de característica técnica muito específica, que exigem nível de especialização e experiência, cuja estruturação demanda um complexo aparato técnico, de pessoal, equipamentos, veículos, máquinas, tornando-o extremamente complexos, fator que enseja a decisão pela contratação.

Como dissemos, se trata, portanto, de contratação essencial, que atende à solução de continuidade dos serviços públicos, uma vez que estes são prestados utilizando-se de bens

públicos imóveis, sem os quais não podem ser atendidas as necessidades da população.

Logo, a garantia de que estes bens estejam aptos a atender à sua finalidade pública, além de outros bens cuja utilização se dá em função da utilização pela população para fins de lazer, desporto e outros, também são essenciais, uma vez que tais estruturas atendem aos parâmetros desejados de bem-estar e qualidade de vida das pessoas que vivem em nossa cidade.

A estrutura do patrimônio público de qualquer município é formada por áreas de uso da população, tais como praças, campos de futebol, academias da terceira idade, dentre outros, sendo estes bens públicos utilizados para atendimento às mais diversas áreas finalísticas da administração, além de outros imóveis sob responsabilidade da gestão municipal, utilizados para prestação de serviços à população, destacando-se nesse requisito, os bens imóveis prediais.

Na gestão deste patrimônio de fundamental relevância, duas frentes não poderiam deixar de ser consideradas, sendo uma voltada para a construção e ampliação de novos locais de atendimento visando a continuidade do atendimento às demandas crescentes da população, e outra, relacionada à manutenção daquelas já existentes para que possam continuar atendendo à sua finalidade.

O presente documento tem por objeto oferecer uma solução para esta segunda e tão importante demanda, representando um dos maiores desafios do gestor municipal ao longo dos anos, haja vista se tratar de um tipo de atuação que orienta a implementação de medidas em caráter global, ou seja, que deem suporte ao funcionamento de todos os bens públicos utilizados para diversos tipos de finalidade, além de oferecer mecanismos para que possam ser modernizados e adequados para atender à evolução constante da legislação, dos programas e projetos públicos de diversas instâncias, dentre outras questões que exigem resposta rápida e efetiva do gestor público.

A elaboração deste documento por meio do Consórcio CISREC tem sentido, considerando que o porte dos municípios participantes, gera uma série de desafios para a gestão de um contrato desta natureza de forma individualizada, com elevação de custos básicos de manutenção, o que pode ser objeto de rateio entre os interessados, de modo a garantir uma redução

exponencial de custos, com alcance de resultado semelhante ao que se teria para um único município. É preciso considerar que é parte das características do estado de Minas Gerais, a formatação de municípios de pequeno porte que atuam de forma reunida através de consórcios intermunicipais, atuação que traz incontáveis benefícios à todos os envolvidos.

O presente projeto, é, portanto, um marco de gestão em nossa região, visando oferecer mecanismos para que o funcionamento dos órgãos públicos seja garantido por meio de uma estratégia unificada, organizada a partir deste processo administrativo, cujo objeto é a implementação de uma política pública unificada, essencial e de caráter continuado para manutenção, adequação, adaptação e modernização dos imóveis utilizados pelo poder público municipal e daqueles postos à disposição da população para livre utilização.

Na condição de entidade integradora da Estratégia Governamental nesta área, atuaremos neste processo como consolidadores desta política de gestão, na busca pela padronização e melhor organização deste projeto, visando oferecer uma ferramenta para que todos os municípios participantes do consórcio possam garantir a mesma qualidade estrutural para seus servidores e população, mitigando os riscos relacionados à problemas estruturais que impedem ou limitam o seu funcionamento, o que em última instância favorece o desenvolvimento regional sustentável.

Quanto às definições do objeto, destacamos a necessidade de garantir que a estrutura necessária para o funcionamento das instituições atenda aos parâmetros operacionais necessários ao oferecimento de um serviço público de qualidade – e isso se relaciona a qualquer área de atuação do Governo, independentemente de sua capacidade orçamentária própria.

Este processo envolve, portanto, desenvolver ações contínuas de manutenção em cada um dos imóveis que compõem a abrangência do objeto, tendo não somente o conhecimento de todas as demandas existentes, mas também o acompanhamento em tempo real de cada uma de suas necessidades de modo a garantir o pleno funcionamento dos serviços prestados por meio destes imóveis.

Aí está o desafio. Como atender a necessidade de manutenção de uma rede de bens públicos bastante capilarizada, espalhada por toda a cidade, com diferentes finalidades e

condicionantes de funcionamento, em diversos estados de conservação, que atende a um elevado contingente populacional, promovendo o acompanhamento direto de todas as demandas, desenvolvendo projetos para cada situação que se apresenta, para posteriormente promover as contratações necessárias?

Este é o problema que se apresenta, de difícil solução, sobretudo porque municípios de menor porte geralmente não contam com uma estrutura técnica de engenharia/arquitetura em volume adequado para conhecimento e promoção de respostas imediatas para todas as necessidades que se apresentam, sempre de forma dinâmica e contínua.

E mesmo que tivéssemos uma estrutura apta a atender estas demandas em nível satisfatório, ainda assim, seria extremamente desafiador em função do dinamismo das necessidades de manutenção e adequação da estrutura física e o tempo normalmente gasto para efetivação de contratações públicas.

Não raro, após o levantamento das necessidades de campo pelos profissionais técnicos, os projetos básicos ou termos de referência são desenvolvidos em face do que foi apurado, havendo, no entanto, a necessidade de constantes ajustes posteriores como fruto da utilização normal destes equipamentos pelos usuários e colaboradores em face do lapso temporal decorrido entre a apuração de campo e o início dos serviços após contratação de um prestador por meio de licitação.

Enquanto os levantamentos são feitos, os projetos elaborados, as licitações preparadas e as contratações efetivadas, os equipamentos públicos continuam sendo utilizados, dando causa a um número imensurável de outras novas demandas decorrentes de sua operação normal.

Ao longo deste processo, é comum que o resultado das apurações de campo se mostre diverso daquele que são encontrados pelos eventuais contratados, gerando ainda mais problemas relacionados à qualidade da prestação e principalmente quanto à ocorrência de aditivos para adaptação dos projetos, isto quando é possível fazer tal ajuste e não se identifica eventual necessidade que demande um novo procedimento licitatório.

Cabe destacar que o caso citado se refere tão somente aos aspectos relacionados à manutenção corretiva dos imóveis, havendo ainda um outro componente bastante dinâmico relacionado à manutenção preventiva das unidades, que demandam outros tipos de ação e

acompanhamento.

Efetivar estas ações de manutenção da estrutura, além de ser necessário para valorização e garantia do patrimônio público sob nossa responsabilidade, representa a garantia de que ofereceremos aos profissionais e usuários de todas as áreas do governo uma infraestrutura adequada às suas necessidades, eliminando todas as limitações que possam impedir ou atrapalhar o desenvolvimento de nossa atividade fim.

Trata-se, portanto, de um quadro desafiador, especialmente se considerarmos que este tipo de serviço não é parte da essência das atribuições dos órgãos estatais (Secretarias, Departamentos e afins), embora a realização dos objetivos de qualquer órgão público dependa da existência de uma estrutura adequada para seu funcionamento.

É neste contexto que o presente documento foi elaborado. Atender a cada um destes desafios demanda soluções inovadoras e eficientes, que cumpram a legislação sem deixar de considerar as peculiaridades de cada uma das unidades, especialmente em função do alto grau de risco que envolve questões que afetam o funcionamento dos diversos setores administrativos, dentre outros.

Oferecer respostas em tempo hábil, para cada uma das demandas de manutenção dos prédios públicos, garantindo que a estrutura física gerida pelos órgãos municipais esteja sempre apta a oferecer condições mínimas de segurança, conforto e suporte operacional aos usuários e profissionais é um dos aspectos mais relevantes e que norteou a elaboração do presente instrumento.

Diante do que foi exposto, a solução proposta neste documento procurou considerar algumas premissas:

a) Que as unidades geridas pelos órgãos solicitantes necessitam de manutenções preventivas e corretivas contínuas, além de adequações e modernizações eventuais, em face de sua utilização normal como condição básica para seu funcionamento;

b) Que não é viável a elaboração de levantamentos e projetos de forma anterior à licitação, haja vista que de modo geral a dinâmica dos eventos inerentes ao uso dos equipamentos públicos torna estes trabalhos rapidamente obsoletos, além de estarem relacionados em sua maioria a serviços simples, caracterizados como “serviços comuns de engenharia”, sendo que

o objeto deste Termo de Referência pode ser perfeitamente incluído nesta categoria, conforme disposição do art. 6º, XXI, a da Lei 14.133/2021:

"a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;"

c) Que é necessário o estabelecimento de um regime flexível de possibilidades de serviços, de modo a garantir que praticamente toda a gama de demandas eventualmente ocorridas ou que venham a ocorrer possam ser supridas pelo eventual contratado de forma imediata e efetiva;

d) Além disso, é vital que sejam definidos instrumentos de controle e acompanhamento que permitam o registro de todos os dados e fatos, além de garantir a segurança da prestação e em última instância, a sua efetividade em função do binômio menor custo x melhor resultado.

Como resposta a estas condicionantes, utilizamos os seguintes parâmetros de soluções técnicas/jurídicas:

a) Utilização de parâmetro de contratação por meio do maior desconto em catálogos de referência de obras públicas relacionados aos municípios do Estado de Minas Gerais, sendo estes as tabelas SINAPI-MG e na ausência de itens desta tabela, podendo-se recorrer às tabelas SICOR-MG (SEINFRA/SETOP) e SUDECAP (Belo Horizonte), permitindo que quaisquer necessidades sejam supridas por seus itens ou qualquer outro que venha a substituí-los.

b) Em face da ausência de histórico de prestações anteriores, que se justifica pelo ineditismo deste serviço, foram definidos quantitativos meramente referenciais para fins de apuração de estimativa total de preço da licitação, permitindo a utilização de cada um destes de modo a atender a efetiva necessidade;

c) Em face dos itens anteriores, optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços, que se mostra o mais adequado para atendimento a este tipo de demandal;

A contratação em tela envolve, portanto, serviços de natureza continuada, necessários à

conservação do patrimônio público ou daquele sob responsabilidade de uso e gestão do Poder Público municipal, que deve responder pelo bom andamento das atividades da Administração, uma vez que as estruturas imobiliárias servem como meio pelo qual os serviços alcançam a população. Daí se pode afirmar que sem uma estrutura de atendimento não há como atender à função pública de determinada instituição.

Este Termo de Referência atende ainda ao requisito de mitigar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar sua vida útil, gerando condições adequadas ao exercício das atividades de seus servidores, colaboradores e usuários. Ademais, promove-se com esta proposta a redução ou eliminação dos riscos relacionados à interrupção dos serviços públicos, que compromete a sua continuidade, ou seja, a falta de manutenção predial preventiva pode levar ao colapso de sistemas vitais para a Gestão Municipal, com efeitos diretos sobre a vida e segurança das pessoas, especialmente em função da destinação do objeto proposto, relacionado à todas as áreas da administração, sobretudo na continuidade de serviços públicos essenciais de saúde, educação, assistência social e outros.

Considerando assim que este consórcio e os municípios participantes não dispõem em seus quadros de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando a execução das atividades de manutenção – preventiva, corretiva, com adequações, adaptações e modernizações quando necessários dos imóveis - de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a garantia de plena e contínua funcionalidade, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos e a eles relacionados.

Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender às demandas de manutenção inerentes a qualquer edificação, além do significativo acréscimo de serviços em relação ao escopo de trabalho atual em função das dimensões das unidades e a demanda no atendimento, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, cujos critérios técnicos serão devidamente estabelecidos neste documento.

5. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

5.1. Tais políticas são previstas no Plano Plurianual e nas diretrizes de fundação do Consórcio.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE PARTICIPAÇÃO:

A execução deverá levar em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

- Execução de serviços mediante utilização das tabelas referenciais, sendo aplicado o critério de julgamento "maior desconto percentual", que balizará o quanto será aplicado de desconto em cada item empregado nas medições de serviços;

- Como parte das características básicas dos serviços abrangidos pelo conceito de serviço comum de engenharia, não serão admitidas a realização de novas construções, conforme disposição do art. 6º, XXI, a da Lei 14.133/2021:

> *"a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;"*

- Não haverá, portanto, necessidade de execução de projetos prévios, dadas as características básicas do objeto e dos serviços que serão prestados, sendo necessário, entretanto, a emissão de ordens de serviços ou autorização de execução de intervenção para cada uma das intervenções que serão demandadas à empresa eventualmente contratada, garantindo transparência e controle para os setores de fiscalização;

- Deverá ser objeto de especial atenção a formatação dos instrumentos de controle e fiscalização dos serviços, garantindo que a empresa contratada seja obrigada a apresentar um conjunto de informações capazes de esclarecer e comprovar fielmente a execução dos serviços, de modo a permitir futuras auditorias e verificações, caso necessário, pela própria administração e órgãos de controle;

- Dada a complexidade e capilaridade do objeto, caracterizada por um conjunto amplo de possibilidade de serviços, deverá ser exigida capacidade técnica operacional e profissional das empresas interessadas em participar do certame, de modo a mitigar os riscos relacionados à inexecução;

- Devido ao grande volume de trabalhos que possivelmente serão desempenhados pela empresa contratada, deverá se exigir a constituição de capital capaz de comprovar a capacidade financeira e operacional da empresa para atender a uma demanda deste tipo;

- Deverá se utilizar o sistema de Registro de Preços, tendo em vista que as características de imprevisibilidade dos serviços de manutenção em bens imóveis exigem a possibilidade de realização de parcelamento da contratação, ainda que se possa optar pela contratação do total do empreendimento, ou ser dividido entre os órgãos requisitantes, conforme o caso;

- A ata de registro de preços deverá ter validade de 1 ano com possibilidade de prorrogação dos quantitativos e prazos por igual período;

- Deverá se utilizar o critério de julgamento “maior desconto percentual” a ser aplicado sobre a tabela referencial **SINAPI-MG**, dispensando, por este motivo, a elaboração de cotações de mercado e/ou, verificação de preços junto a fornecedores, empresas ou

mesmo de outras licitações de órgãos da administração pública;

- Deverão ser elaborados documentos técnicos, tais como, matriz e mapa de risco, acordo de nível de serviço, planilhas de composição de custo, cronograma de desembolso, memórias de cálculo, dentre outros documentos necessários à melhor organização e controle posterior da prestação dos serviços;

- Deverão ser previstas as regras relacionadas à fiscalização, controle e acompanhamento dos trabalhos realizados, evidenciando a possibilidade de revisão, glosa, validação e acompanhamento contínuo dos serviços pelos agentes municipais designados para este fim, além de abranger ferramentas e documentos que atendam ao critério de fornecer absoluta transparência e confiabilidade para a instrução dos processos de pagamento;

- Deverão ser definidos os parâmetros técnicos de serviços que serão executados, as normas técnicas aplicáveis e outros elementos norteadores da execução dos serviços, conforme o caso;

- Deverão ser previstas regras relacionadas à gestão da sustentabilidade e da gestão ambiental, garantindo o atendimento às normas correlatas;

- Deverão ser previstos serviços de adequação, adaptação, modernização e manutenção preventiva contemplando os bens imóveis, inclusive a infraestrutura das áreas adjacentes. Deve ainda considerar a estruturação de um aparato administrativo necessários à condução técnica e estruturação de uma base de apoio para melhor acompanhamento e fiscalização dos serviços;

- A execução dos trabalhos deverá ainda observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis à

elaboração do objeto;

- Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

a) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;

b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

c) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

d) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

e) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;

f) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

g) Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Trata-se de prestação de serviços continuados e essenciais, relacionados à adequação, adaptação, modernização e manutenção de bens imóveis, que será organizado em 1 item, todavia, os serviços serão custeados mediante apresentação do detalhamento de todos os serviços e/ou materiais empregados que serão cobrados de forma individualizada de acordo com a tabela referencial aplicada e em conformidade com as determinações e detalhamentos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

As características de complementaridade dos serviços que serão previstos elimina a possibilidade de parcelamento, tendo em vista que a realização de atividades por uma única empresa é condição para melhor aproveitamento e controle dos recursos, evitando desperdícios e o risco de inexecução parcial ou total;

Após a estruturação técnica deste instrumento, e mediante análise de nossa equipe responsável pela elaboração do presente, ficou definido que este objeto não será organizado em lotes, em função da inviabilidade desta divisão, por considerarmos os seguintes aspectos:

a) A Divisão em lotes por município poderia determinar a ocorrência de redução na competitividade do certame, sobretudo porque alguns municípios teriam maior aceitação em função de seu porta e capacidade financeira em detrimento de outros;

b) Esta divisão ainda poderia gerar o custo diferenciado para o mesmo objeto, situação inaceitável, uma vez que a divisão em lotes refletiria maior interesse econômico em determinado município, e o menor interesse em outro, poderia afetar a disputa, e consequentemente os descontos ofertados;

c) Esta organização feriria o interesse deste CONSÓRCIO como entidade responsável pela consolidação desta política pública, na condição de obter a maior vantagem para todos os municípios, sendo que a unificação do certame permite que um desconto maior possa ser aproveitado por todos, já que haverá maior interesse em se obter o todo do que apenas algumas partes.

Pelas razões expostas acima, fica evidente a vantagem na seleção em lote único do presente serviço, considerando não haver ainda nenhum impedimento para que estes serviços sejam executados neste formato, com maior economia de custos e rateio de custos operacionais, o que redundaria em uma economia relevante para todos os participantes.

Deve-se considerar ainda que a adoção do modelo de consórcio para a presente contratação visa permitir que estes serviços possam ser operacionalizados de forma unificada, com redução de custos e compartilhamento de estrutura básica de operação e de manutenção preventiva por todos os participantes, atuando como um único município de maior porte, aproveitando, nesse caso, da grande economia de escala que pode ser proporcionada com esta medida.

Logo, como não há como parcelar a solução em relação aos itens que serão objeto de contratação, fica também prejudicada a divisão entre municípios, sendo, portanto, a melhor decisão, a configuração de contratação em formato global.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E / OU INTERDEPENDENTES:

8.1 Não existe, neste consórcio.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

Os levantamentos foram efetivados e anexados ao presente na forma dos Anexos I-B. Importante considerar que foram utilizados parâmetros técnicos obtidos junto à literatura de engenharia relacionada à manutenção predial e imobiliária, conforme previsto nos instrumentos que serviram de base para elaboração do presente documento, que acabaram por subsidiar a formatação deste e dos demais documentos que compõem a presente contratação.

Documento obtido por esta equipe técnica dá conta de definir uma formatação para estimativa dos custos relacionados á manutenção de imóveis. A partir deste estudo, que pode ser encontrado no endereço eletrônico "*https://poli-integra.poli.usp.br/wp-content/uploads/2022/11/2003_Antonio-Abdul-Nour.pdf*", obtivemos diversos elementos técnicos que auxiliaram no desenvolvimento da estimativa apresentada ao presente, pelo que, destacamos do documento citado, o seguinte trecho:

> *"A manutenção de edifícios possui um forte significado econômico, social, acadêmico, cultural, técnico e jurídico.*
>
> *Econômico, porque a manutenção na engenharia civil é uma atividade que envolve grande quantidade de recursos físicos e financeiros. Segundo JOHN (1988), nos países desenvolvidos, no caso de edifícios, o valor em cada ano pode atingir 2% do valor total dos prédios. JOHN (1988) ainda estima que, no Brasil, este valor pode ser bem maior devido ao baixo controle de qualidade. O estoque de edifícios é um dos principais patrimônios de uma nação. De acordo com BONIN (1988), para o caso brasileiro, as atividades de construção (que produzem os edifícios e sua infra-estrutura) representaram no período de 1970 a 1985 uma média de 61,68% da formação bruta de capital fixo, apresentando um comportamento crescente que atingiu o limite de 71,38% no ano de 1985.*
>
> *Existem poucas estatísticas que considerem especificamente a*

importância da manutenção de edifícios dentro da economia toda. No Brasil, não são registrados dados específicos sobre atividades de manutenção, mas apenas dados gerais da produção da indústria da construção. Ainda segundo BONIN (1988), durante o período de 1970 a 1985, a participação da indústria da construção no PIB alcançou um valor médio de 14,45 %, oscilando entre um máximo de 16,03% e um mínimo de 12,21%.

SEELEY apud BONIN (1988) propõe como uma estimativa aproximada dos custos de uso, o percentual anual médio de 1% dos custos de construção, ressalvando, porém que este percentual não se distribui uniformemente durante a vida útil do edifício, aumentando com sua idade. Ele não faz, entretanto, qualquer particularização quanto ao tipo de edificação, referindo-se provavelmente a um modelo genérico.

JOHN (1988) cita diversos autores onde relaciona percentuais da ordem de 0,7 a 3,4% ao ano, para edifícios residenciais, educacionais e hospitalares, utilizando dados provenientes tanto de simulações, quanto de medições de campo.

BONIN (1988) estimou que as atividades de manutenção do estoque de habitações podem atingir cerca de 2,6% do PIB brasileiro.

Evidentemente, estes dados não são suficientes para que se tirem conclusões definitivas, mas fica claro que a estimativa de uma participação da ordem de 2,6% no PIB indica que a manutenção de edifícios é um assunto de grande importância econômica para a nação. É importante salientar que o crescente número de edifícios aumenta a quantidade de investimentos no setor da indústria da construção, tornando necessário que se dediquem estudos mais aprofundados a este assunto.

Quanto ao aspecto social, deixar as atividades de manutenção de edifícios para um segundo plano significa expor nossas mazelas sociais, tendo em vista que as edificações são o suporte físico para a realização direta ou indireta de todas as atividades produtivas, e possuem, portando, um valor social fundamental. Deve-se ficar claro que um edifício não deve ter qualidade superior ao necessário para atendimento da demanda para que

não se pague pela obra um custo indevido. Isto seria ir contra os princípios da racionalização pregados pela engenharia. O edifício sim deve ter a durabilidade necessária para que o empreendimento seja bem sucedido e adequado ao público (classe social) a que se destina.

Academicamente, embora demandando recursos de grandeza significativa, a questão da manutenção nunca recebeu do meio acadêmico a atenção compatível à sua importância. A formação acadêmica dos engenheiros civis e arquitetos, simplesmente ignora este aspecto da vida do edifício e este trabalho busca chamar a atenção para esta deficiência.

Uma das principais causas do descaso pelas atividades de manutenção é a definição do edifício, construído como objetivo último do processo produtivo da edificação, relegando a satisfação das necessidades dos usuários do edifício e o desempenho na condição de uso a um plano inferior. Em outras palavras, o foco é o edifício pronto, ficando toda a problemática relativa à operação e à manutenção praticamente esquecida.

Ao se comprar um automóvel, há a preocupação, além do seu custo inicial, com o consumo de combustível, o custo e a facilidade de reposição de peças, a disponibilidade de mão-de-obra capaz de repará-lo, etc. Por que com um edifício, questionamentos similares não ocorrem? Tal constatação, portanto, está fortemente relacionado a questões simplesmente culturais. Lamentavelmente, o brasileiro, diferentemente do que ocorre em outros países, não tem a cultura da manutenção de edifícios.

Tecnicamente, a manutenção de edifícios tem sido um assunto negligenciado dentro dos estudos tecnológicos. Isto é um contra-senso, uma vez que o número de edifícios prontos é um dos maiores patrimônios nacionais, representando a sua manutenção 2,6% do PIB, conforme já mencionado (BONIN, 1988).

Lamentavelmente, há de se reconhecer que um dos maiores problemas relativos à manutenção de edifícios é a falta de conhecimento técnico sobre como fazê-la corretamente, como diagnosticar um problema e como proceder para solucionar a questão."

A partir dos elementos acadêmicos obtidos acima, foi possível considerar não somente a relevância do tema e o quanto este aspecto precisa de atenção por parte do gestor público, servindo este consórcio como importante organizador desta política pública de modo a ofertar uma solução que atenda às demandas das cidades que compõe, mas também estabeleceu um paradigma sobre como poderíamos obter o levantamento de custos para manutenção anual dos bens, sendo este obtido mediante a aplicação do percentual citado (e devidamente grifado) acima, representando 0,7% a 3,4% do valor de cada um destes bens.

A partir deste parâmetro, identificou-se que para se obter o valor dos bens objeto de levantamento, aplicaríamos os dados obtidos juntos à tabela CUB/m² do SINDUSCON, que apresenta o valor por m² de cada uma das faixas construtivas.

Diante destes dados, foi elaborada junto ao Anexo I-B, memória de cálculo que apresenta os valores base considerados para este levantamento, tendo então obtido o custo de manutenção a partir da aplicação deste percentual ao valor de cada bem apurado.

Assim, uma vez que tenham sido obtidas as áreas construídas de cada um dos imóveis dos municípios que compõem este consórcio, foi possível estabelecer o valor destes bens e a partir deste valor, os custos anuais de manutenção.

Cabe destacar que foi alocado no levantamento um percentual de 70% sobre cada área construída das áreas apuradas para fins de aplicabilidade de manutenção sobre os terrenos dos imóveis objeto do levantamento, a fim de permitir que os levantamentos considerem essa importante parcela dos bens que também poderão ser objeto de intervenções, conforme descrito no objeto deste instrumento.

Foi ainda definido que das áreas obtidas no levantamento, aproximadamente 30% seria acrescido em cada município para cobertura dos serviços destinados às áreas públicas e demais áreas não consideradas no levantamento, porque não puderam ser objeto de levantamento com exatidão, em razão da vasta extensão territorial apurada e do

tamanho do levantamento.

Esta definição leva em consideração que o Sistema de Registro de Preços prevê a utilização provável, mas não obrigatória dos montantes disponibilizados, e neste caso, a aplicabilidade do montante previsto está condicionada à existência de locais com esta finalidade ou outros que possam ser relacionados ao objeto.

Por fim, faz-se menção ao fato de que os quantitativos e unidades destacadas no Anexo I-B deste instrumento são meramente referenciais, não representando rol taxativo de imóveis, tendo sido este levantamento utilizado apenas para fins de apuração estimativa, sem qualquer impedimento para que quaisquer imóveis que se enquadrem no objeto da licitação possam ser objeto de intervenções de manutenção.

9.1. – DO LEVANTAMENTO INDIVIDUALIZADO DE CUSTOS

A partir do levantamento efetivados pela área técnica deste órgão, ficou estabelecido que os custos estimados do Projeto correspondem aos montantes a seguir, para os municípios que foram levantados de forma individualizada, sendo que para os demais que não integraram o levantamento pormenorizado, apurou-se montante estimado entre 25% e 30%, ficou definido que os custos deste projeto, aplicado o BDI para cada um dos municípios levantados representou os seguintes montantes:

	POPULAÇÃO	% DE PART.	ÁREA DE MANUTENÇÃO (m²)	% DE PART.	QUANT. IMÓVEIS APURADOS	% DE PART.	VALOR ESTIMADO MANUTENÇÃO SEM BDI	% DE PART.	VALOR ESTIMADO COM BDI
BALDIM	7.492	0,78%	26.713,82	1,78%	25	2,67%	R$ 2.020.781,90	1,71%	R$ 2.483.136,79
CAPIM BRANCO	10.663	1,11%	22.228,61	1,48%	46	4,91%	R$ 1.681.495,27	1,42%	R$ 2.066.221,38
CONFINS	7.350	0,77%	28.292,28	1,88%	27	2,88%	R$ 2.140.185,07	1,81%	R$ 2.629.859,41
FUNILÂNDIA	4.686	0,49%	12.657,60	0,84%	20	2,13%	R$ 957.491,11	0,81%	R$ 1.176.565,07
JABOTICATUBAS	20.406	2,13%	41.659,82	2,77%	50	5,34%	R$ 3.151.380,28	2,67%	R$ 3.872.416,09
JEQUITIBÁ	5.883	0,61%	21.720,86	1,44%	29	3,09%	R$ 1.643.086,69	1,39%	R$ 2.019.024,93
LAGOA SANTA	75.145	7,83%	156.229,30	10,38%	87	9,28%	R$ 11.818.050,95	10,02%	R$ 14.522.021,01
MATOZINHOS	37.618	3,92%	63.819,94	4,24%	43	4,59%	R$ 4.827.694,13	4,09%	R$ 5.932.270,55
MORRO DO PILAR	3.133	0,33%	7.726,58	0,51%	18	1,92%	R$ 584.481,69	0,50%	R$ 718.211,10
PEDRO LEOPOLDO	62.580	6,52%	154.016,26	10,24%	83	8,86%	R$ 11.650.644,32	9,87%	R$ 14.316.311,74
PRUDENTE DE MORAIS	11.466	1,19%	28.652,54	1,90%	26	2,77%	R$ 2.167.437,44	1,84%	R$ 2.663.347,12
RIBEIRÃO DAS NEVES	329.794	34,35%	260.930,57	17,34%	178	19,00%	R$ 19.738.236,21	16,73%	R$ 24.254.344,65
SANTA LUZIA	219.132	22,82%	201.383,33	13,38%	112	11,95%	R$ 15.233.752,52	12,91%	R$ 18.719.235,09
SÃO JOSÉ DA LAPA	26.090	2,72%	67.390,01	4,48%	49	5,23%	R$ 5.097.754,19	4,32%	R$ 6.264.120,35
SANTANA DO RIACHO	5.313	0,55%	9.857,64	0,66%	21	2,24%	R$ 745.686,59	0,63%	R$ 916.299,69
TAQUARAÇU DE MINAS	4.224	0,44%	10.802,40	0,72%	17	1,81%	R$ 817.153,48	0,69%	R$ 1.004.118,20
VESPASIANO	129.246	13,46%	158.049,60	10,50%	106	11,31%	R$ 10.481.884,99	8,88%	R$ 12.880.140,27
OUTROS CONSORCIADOS	-	0,00%	232.547,52	15,45%	-	0,00%	R$ 23.244.105,25	19,70%	R$ 28.562.356,54
	960.221,00	**100,00%**	**1.504.679**	**100,00%**	**937**	**100,00%**	**R$ 118.001.302,08**	**100,00%**	**R$ 145.000.000,00**

10. DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

O dimensionamento, **sem BDI** compreendeu um custo estimado de R$ 118.001.302,08 e com BDI representou o total de R$ 145.000.000,00.

Apenas para fins de melhor orientação do que será considerado no Termo de Referência, o percentual de BDI considerou os parâmetros estabelecidos no Anexo VI deste ETP, que foi elaborado conforme Acórdão 2622 de 2013 do TCU, também anexado à documentação.

Para os fins a que destina este processo, ficou ainda estabelecido que todos os cálculos de base levaram em consideração o percentual onerado do BDI, cabendo à empresa vencedora do certame adotar em sua cobrança o percentual com a inclusão da Contribuição sobre a Receita Bruta, caso comprove ser beneficiária deste regime, aplicando para as medições, a tabela correspondente.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Solicitação: A presente solicitação visa o atendimento à necessidade multissetorial de implementação de uma política unificada e permanente de manutenção dos imóveis dos municípios pertencentes ao CISREC em todas as áreas, inclusive praças e bens públicos de uso comum em geral como equipamentos de esporte, lazer, cultura e outros, além da infraestrutura básica de áreas adjacentes às que receberão intervenções.

Necessidade: Implementar um programa que garanta uma atuação não somente em caráter corretivo, devendo compreender também a adaptação, adequação e modernização dos imóveis para atendimento à finalidade pública a que se destina, além da efetivação de ações preventivas para mitigação de sua deterioração em função do uso ou do tempo.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS

DISPONÍVEIS:

12.1 Redução dos custos com manutenções corretivas;

12.2 Efetivação de uma política pública de permanente manutenção dos imóveis de finalidade pública;

12.3 Garantir que os imóveis utilizados pelo Poder Público municipal atendam efetivamente à sua finalidade pública e possam ser utilizados para oferta de serviços de qualidade à população;

12.4 Eliminação dos riscos relacionados à deterioração do patrimônio público que geram impacto não somente em nível financeiro pela necessidade de execução de serviços corretivos, mas também afetam a contabilidade municipal em função da sua depreciação (ocasionada pela eventual falta de manutenção constante);

12.5 Valorização dos bens públicos;

12.6 Melhoria da identidade visual dos bens públicos e da apreensão de valor da sociedade sobre os locais de prestação de serviço;

12.7 Melhoria do conforto oferecido aos usuários dos serviços públicos e dos servidores municipais;

12.8 Melhoria da qualidade de vida da população e aumento dos índices de desenvolvimento humano nas regiões em que forem implementadas as ações do presente projeto.

13. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

13.1 A fiscalização e Gestão do contrato será através de servidor(a) a serem nomeadas por instrumento específico em cada contrato a ser firmado.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Não se aplica. Não serão necessárias providências a serem tomadas pela administração previamente à celebração do contrato.

15. INDICAÇÃO/CONFIRMAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE FAÇA FRENTE A DESPESA:

15.1 As despesas decorrentes do objeto não vincularão as dotações especificas, em virtude da aplicação do Sistema de Registro de Preços e por se tratar de uma contratação consorciada a ser firmada de forma descentralizada.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1 Após o ETP realizado, declara que o procedimento, credenciamento e posterior contratação são viáveis nos termos acima propostos.

16.2 O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão.

16.3 No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1 Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se que este objeto deve considerar os impactos relacionados à disposição finais dos resíduos da construção civil, devendo exigir das empresas eventualmente interessadas a apresentação de documentação que garanta que esta

possui as licenças necessários à realização do descarte dos materiais oriundos da prestação, ou que detém os meios para contratar tais serviços assim que for demandada para este fim.

17.2 A questão da disposição final responsável dos resíduos é essencial e deve determinar objeto de especial controle, mitigando riscos para a administração quanto à possível responsabilização por práticas ambientalmente irregulares neste quesito.

17.3 A exigência deste tipo de licenciamento dos interessados no certame é medida salutar para garantir maior assertividade na contratação e evitar que sejamos responsabilizados pela ausência de parâmetros de controle.

17.4 Deverão ser ainda previstos instrumentos de controle por meio da apresentação de documentação que comprove que a empresa promoveu o correto descarte dos materiais junto à empresas aptas à receber estes materiais, o que poderá ser comprovado através de documentos próprios utilizados para este fim.

17.5 Além disso, deverá prever elementos para garantir o atendimento à legislação e normas técnicas cabíveis, considerando especialmente:

17.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

17.7 - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

17.8 Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental. A contratada deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

18. DISPOSIÇÃO FINAIS

18.1 Qualquer divergência ocorrida entre este instrumento e o Projeto Básico ou Termo de Referência prevalecerá a disposição do último.

CISREC

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISREC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS, TABELAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO- CISREC, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu secretário Executivo, senhor Max Vinicius Reis Pereira, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2025, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Administrativo N. 051/2025, homologado em _____de _____ de 20__, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1- Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 020/2025, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em _____de

_____de 20__, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. 2.1- Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de adequação, adaptação, modernização e manutenção continuada de bens públicos para atender às necessidades dos municípios consorciados ao CISREC, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 020/2025.
2.2- A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1- Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o percentual de desconto abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1						

3.2- No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade dos municípios, a partir da assinatura do instrumento de contrato, não se admitindo recusa da(s) parte(s) deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

5.2. As obras serão requisitadas de acordo com a necessidade das prefeituras.

5.3. O prazo de início da prestação de serviços não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias entre a solicitação e o início da prestação de serviços no município solicitante, (contados

do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que seja apresentada justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo e após aprovação dos motivos pelo município); sendo de no máximo 3 (três) dias nos períodos de chuva intensa, estado de calamidade, ou alguma outra necessidade urgente do município.

5.4. Os itens, objeto deste Termo de Referência, serão entregues onde for determinado a prestação dos serviços pelos municípios solicitantes e deverão ser executados preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, em virtude da necessidade do serviço.

5.5. A prestação dos serviços em questão deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de ordem de serviços, assinado pelo gestor do órgão, sendo a qualidade do item fornecido conforme descrição do objeto, e de inteira responsabilidade do contratado.

5.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.8. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISREC, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período e valor nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º- O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2- Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.15. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, por intermédio da Secretaria Executiva, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e terá

as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.

k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, por ela julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número

de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

10.2- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de

2021;

11.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.2.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.3.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.3.2 -Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.3.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.5-Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.3.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.7 – O preço registrado diz respeito ao montante licitado, e não aos itens das tabelas referenciais, cuja atualização segue instrução do Termo de Referência, desta forma, não será aplicável reajuste sobre as tabelas onde incidirá o desconto ofertado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º- O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1- O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos- MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Autoridade Competente

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF:

_____

NOME:

CPF:

CISREC

ANEXO IV	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	020/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISREC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS, TABELAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2025

PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO- CISREC, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu Secretário executivo, senhor Max Vinicius Reis Pereira, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 51/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 20/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de adequação, adaptação, modernização e manutenção continuada de bens públicos para atender às necessidades dos municípios consorciados ao CISREC.

PARÁGRAFO ÚNICO- Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento

Convocatório do nº. __/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R$ _____, correspondendo ao desconto de _____% ofertado pela empresa, a ser aplicável sobre a tabela referencial SINAPI-MG, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2- O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3- Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviços de natureza continuada.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

4.2- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do

Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1- Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1- Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do CISREC.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1.- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2- Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1- O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 043/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025, Processo Licitatório nº 051/2025.

12.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Matozinhos/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Autoridade Competente

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF:

_____

NOME:

CPF:

CISREC

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISREC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS, TABELAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

MEMORIAL DE COMPOSIÇÃO DE BDI (BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS)
MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO I-D - MEMORIAL DE COMPOSIÇÃO DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)

(**Com Desoneração** folha de pagamento)

MEMÓRIA DE CÁLCULO					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**PERC. (%)**	**FAIXAS DE ADMISSIBILIDADE DE ACORDO COM O ACÓRDÃO N. 2622/2013 DO TCU**		
1.00	**Despesas Indiretas**		**MÍNIMO**	**MÉDIO**	**MÁXIMO**
A1	Seguro e garantia	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%
A2	Riscos e imprevistos	1,27%	0,97%	1,27%	1,27%
A3	Despesas financeiras	1,23%	0,59%	1,23%	1,39%
A4	Administração central	4,00%	3,00%	4,00%	5,50%
	Total do grupo A =	7,30%			
2.00	**Benefício**				
B1	Lucro	7,40%	6,16%	7,40%	8,96%
	Total do Grupo B =	7,40%			
3.00	**Impostos**		CÁLCULO DO ISS		
C1	PIS/PASEP	0,65%	ALÍQUOTA MUNICIPA L	% DE MÃO DE OBRA	ALÍQUOTA FINAL (%)
C2	COFINS	3,00%			
C3	ISS	2,50%	5,00%	50,00%	2,50%
C4	CPRB (Cont. Previdênciária sobre Rec. Bruta)	4,50%			
	Total do Grupo C =	10,65%			
Fórmula para Cálculo do B.D.I					
BDI=(1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B1)/(1-C)-1					
Bonificação Sobre Despesas Indiretas (B.D.I.)					**29,07%**

ANEXO I-D - MEMORIAL DE COMPOSIÇÃO DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)

(**Onerado**)

MEMÓRIA DE CÁLCULO					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**PERC. (%)**	**FAIXAS DE ADMISSIBILIDADE DE ACORDO COM O ACÓRDÃO N. 2622/2013 DO TCU**		
1.00	**Despesas Indiretas**		**MÍNIMO**	**MÉDIO**	**MÁXIMO**
A1	Seguro e garantia	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%
A2	Riscos e imprevistos	1,27%	0,97%	1,27%	1,27%
A3	Despesas financeiras	1,23%	0,59%	1,23%	1,39%
A4	Administração central	4,00%	3,00%	4,00%	5,50%
	Total do grupo A =	7,30%			
2.00	**Benefício**				
B1	Lucro	7,40%	6,16%	7,40%	8,96%
	Total do Grupo B =	7,40%			
3.00	**Impostos**		CÁLCULO DO ISS		
C1	PIS/PASEP	0,65%	ALÍQUOTA MUNICIPA L	% DE MÃO DE OBRA	ALÍQUOTA FINAL (%)
C2	COFINS	3,00%			
C3	ISS	2,50%	5,00%	50,00%	2,50%
C4	CPRB (Cont. Previdênciária sobre Rec. Bruta)				
	Total do Grupo C =	6,15%			
Fórmula para Cálculo do B.D.I					
BDI=(1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B1)/(1-C)-1					
Bonificação Sobre Despesas Indiretas (B.D.I.)					**22,88%**

WGV CONSTRUTORA LTDA
Wagner Pereira Verly
CREA MG: 210.084/D

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2025
TIPO: MENOR PREÇO

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____ _____, CNPJ/MF nº. _____, E-mail _____ através do engenheiro Sr. _____, CREA nº. _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados os SERVIÇOS conforme detalhado no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO n° 020/2025, em atendimento ao item 6.14 do Edital respectivo.

-MG, _____, _____de 2025.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa

Nome: _____

Assinatura:_____

CREA: _____

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2025
TIPO: MENOR PREÇO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS

(PARA LICITANTES QUE OPTAREM POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA)

A [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [endereço completo], por seu representante legal infra-assinado, vem, por meio da presente, DECLARAR, para fins de participação na licitação referente ao [indicar o objeto da licitação], regida pelo edital nº [número do edital], que:

I – Opta por não realizar a visita técnica ao local da execução do objeto licitado;

II – DECLARA, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento de todas as informações e condições locais, nos termos do art. 67, inciso vi, da LEI Nº 14.133/2021;

III – Compromete-se a executar integralmente o objeto licitado, assumindo total responsabilidade por eventuais dificuldades decorrentes do não comparecimento à visita técnica, ciente de que não poderá alegar desconhecimento das condições locais para eximir-se de suas obrigações.

Por ser verdade, firma a presente.

-MG, _____, _____de 2025.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa

Nome: _____

Assinatura:_____

CREA: _____

CISREC

ANEXO VII – CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Prezados Senhores,

Ref**.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2025 -** Comissão de Licitação – Carta-Proposta.
Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1.IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

Item	Descrição detalhada do item	referência	% de desconto aplicado*	Valor total estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA) DOS IMÓVEIS E BENS PÚBLICOS, INCLUSIVE PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER, DESPORTO, CULTURA E OUTRAS DE USO COMUM, BEM COMO, DA INFRAESTRUTURA BÁSICA ADJACENTE, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO CISREC - MG	abr/25	0,00%	R$ 145.112.821,73

** Percentual a ser aplicado sobre as tabelas referenciais conforme critério de julgamento adotado no certame.*

OBS.: O licitante deverá apresentar orçamento detalhado em planilhas que expressem, a composição de todos os custos unitários detalhando em:
1- custos variáveis;
2- custos fixos (custo de capital, depreciação e remuneração/despesas com pessoal/despesas administrativas);
3- custo total dos serviços (ISS-PIS-COFINS) e
4- lucratividade.

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)
Deverá ser cotado, preço unitário e total do lote, de acordo com o Anexo I do Edital.
A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: % (Por extenso)

Local de entrega:

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

CISREC

ANEXO VIII	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	020/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISREC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS, TABELAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

CRONOGRAMA

O **Cronograma** que acompanha este Edital é **documento autônomo**, **disponibilizado em formato próprio na Plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br).

Deve ser observado pelas licitantes em sua integralidade, para fins de execução contratual e acompanhamento da Administração, **compondo integralmente os elementos do Processo Licitatório nº 051/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025**.

CISREC

ANEXO IX	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	020/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISREC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS, TABELAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

ESTIMATIVA DE DEMANDA

A **Estimativa de Demanda constitui documento autônomo**, elaborado pela área técnica responsável, **não estando transcrita no corpo do Edital**.

Encontra-se **disponível em formato próprio na Plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), **integrando de forma indissociável o presente certame, compondo integralmente os elementos do Processo Licitatório nº 051/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025**.

CISREC

ANEXO X	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	020/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISREC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS, TABELAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

PLANILHA ORÇAMNETÁRIA ESTIMADA

A **Planilha Orçamentária Estimada** integra o presente Edital como **documento autônomo**, **não transcrito no corpo do instrumento convocatório**.

Está disponível em formato próprio na Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), devendo ser considerada para todos os efeitos legais e de julgamento, **integrando de forma indissociável o presente certame, compondo integralmente os elementos do Processo Licitatório nº 051/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025**.

CISREC

ANEXO XI	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	020/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISREC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS, TABELAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

TABELAS REFERENCIAIS CUB/MG E SINAPI

Documentos técnicos autônomos, utilizados como parâmetros de referência, **não transcritos no corpo do Edital**. Disponíveis em formato próprio na Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), **integrando de forma indissociável o presente certame**, **compondo os elementos do Processo Licitatório nº 051/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025**.